

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 13 de abril de 2018**

Disponibilizado às 20:00 de 12/04/2018

**ANO XXI - EDIÇÃO 6189**

## Composição

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi

*Presidente*

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

*Vice-Presidente*

Des. Jesus Nascimento

*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

*Diretor da Escola do Judiciário de Roraima*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral

**(95) 3198 4102**

Elízio Ferreira de Melo

*Secretário-Geral*

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa

**(95) 3198 4112**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância

**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**(95) 3198 4109**

Vara da Justiça Itinerante

**(95) 3198-4184**

Justiça no Trânsito

**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação

**(95) 3198 4141**

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças

**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações Institucionais

**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas

**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica

**(95) 3198 4131**

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

Boa Vista, 13 de abril de 2018

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXI - EDIÇÃO 6189

02/90



# CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL  
E SERVIÇOS GERAIS

**RAMAL 4109**

[tjrrmanutencao.milldesk.com](http://tjrrmanutencao.milldesk.com)

# CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

**RAMAL 4141**

<http://tjrr.milldesk.com>



**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 12/04/2018

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 06, DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

Altera dispositivo da Resolução n.º 32, de 17 de novembro de 2004, que regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o progressivo aprimoramento dos processos internos deste Tribunal, consubstanciado no princípio constitucional da celeridade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da redação do art. 2º da Resolução TP nº 32/2004;

**CONSIDERANDO** o art. 21, VIII, do RITJRR;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o "caput" do artigo 2º da Resolução nº 32, de 17 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete privativamente ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar, mediante informação prévia da Secretaria de Orçamento e Finanças, o valor do auxílio-alimentação, a ser pago, mensal e simultaneamente, com os subsídios dos magistrados e com os vencimentos dos servidores deste Poder Judiciário, dos servidores cedidos e policiais militares que prestam serviço a este Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e segundo o interesse superior da Administração." (NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria GP nº 1884/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des.ª ELAINE BIANCHI**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.7069536**

**RECORRENTE: ALAIN MENDES HAMADE**

**ADVOGADOS: BRUNO STINGHEN DA SILVA (OAB/PR 44.189) e RONALDO MAURO COSTA PAIVA (OAB/RR 131)**

**RECORRIDA: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADAS: NÁDIA DE ARAÚJO MAGALHÃES (OAB/SP 205408) E OUTRA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE ABRIL DE 2018.

**RONALDO BARROSO NOGUEIRA**  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 12/04/2018

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRADO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.15.821286-9****AGRAVANTE: ADALBERTO DA SILVA****ADVOGADA: LEONI ROSANGELA SCHUH (OAB/RR 627)****AGRAVADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLA****ADVOGADOS: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB/RJ 151056) E OUTRA****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo (art. 1.042 do CPC) em face da decisão que negou seguimento aos recursos, nos termos do §7º do art. 1.042 do CPC, encaminhe-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2018.

DES. ALMIRO PADILHA  
Vice-Presidente em Exercício

**AGRADO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA REVISÃO CRIMINAL N.º 0000.16.001990-7****AGRAVANTE: CLEITON BRAGA DE SOUZA****ADVOGADO: JOSÉ VANDERI MAIA****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de agravo (art. 1.042 do CPC) em face da decisão que negou seguimento aos recursos, nos termos do §7º do art. 1.042 do CPC, encaminhe-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2018.

DES. ALMIRO PADILHA  
Vice-Presidente em Exercício

## SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 12/04/2018

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas e/ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.005911-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANKMAR CASTRO DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICO**

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária Virtual do período de 23 à 27 de abril do ano de dois mil e dezoito, serão julgados os processos a seguir:

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718614-3 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: RONALDO BRAGA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD – OAB/RR Nº 988-N  
EMBARGADA: LIZARB DA SILVA DIAS  
ADVOGADA: CAMILA RODRIGUES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE – OAB/RR Nº 1087-N  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810056-2 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADA: THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO – OAB/RR Nº 394-A  
EMBARGADO: DANIEL FIRMINO DAS CHAGAS  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.013907-5 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTES: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO E OUTRA  
ADVOGADAS: MARGARIDA BEATRIZ ARZA E OUTRA – OAB/RR Nº 172-B  
1º EMBARGADO: RUBEM DA SILVA LIMA NETO  
ADVOGADOS: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO – OAB/RR Nº 107-A  
2º EMBARGADO: RUBEM DA SILVA LIMA JÚNIOR, REPRESENTADO POR NARA MARIA CONSOLATA SEQUEIRA LIMA  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD – OAB/RR Nº 988  
3º EMBARGADO: DURBEM DA SILVA LIMA, REPRESENTADO POR JANAÍNA PEREIRA LIMA PALAZZO  
ADVOGADO: SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO – OAB/RR Nº 761  
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.808373-0 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: IRMÃOS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: ÁUREO DA SILVEIRA BATISTA JÚNIOR – OAB/AM Nº 6725-N  
EMBARGADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR  
ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO – OAB/RR Nº 697-N  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

#### **REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.16.803406-3 - BOA VISTA/RR**

AUTOR: MÁRIO SÉRGIO GAMA DA SILVA  
ADVOGADO: LEONARDO PADILHA ALMEIDA – OAB/RR Nº 1012-N  
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-N  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**AGRADO INTERNO Nº 0000.18.000043-2 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ELIVETE DA SILVA CALIXTO  
ADVOGADO: MIKE AROUCHE DE PINHO – OAB/RR Nº 635-N  
AGRAVADO: BANCO BV S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A  
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002372-5 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: DULCINÉIA PEIXOTO DE SOUZA  
ADVOGADOS: MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTROS – OAB/RR Nº 635-N  
AGRAVADOS: BANCO FINANSA BMC S/A E OUTROS  
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A  
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002189-3 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA  
ADVOGADA: HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 750-N  
AGRAVADOS: SERES TAPUIA DA FONSECA E OUTROS  
ADVOGADO: WALLA ADAIRALBA BISNETO – OAB/RR Nº 542-N  
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001933-7 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: EDVALDO DE SOUSA ABUQUERQUE  
ADVOGADO: GERALDO FRANCISCO DA COSTA – OAB/RR Nº 1427-N  
EMBARGADO: SINVAL LEITE ARAÚJO  
ADVOGADO: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO – OAB/RR Nº 1171-N  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002467-3 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
ADVOGADA: NATASHA CAUPER RUIZ – OAB/RR Nº 839464382-P  
EMBARGADO: EDUARDO VIEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: ÂNGELO PECCINI NETO – OAB/RR Nº 791  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002825-2 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTES: ANGELA MARIA PEREIRA PAZ E OUTROS  
ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR Nº 190  
AGRAVADO: GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO – OAB/RR Nº 1109  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002655-3 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: VIMEZER FORNECEDORA DE SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADA: EDINALVA OTÍLIA REZENDE DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 382-A  
AGRAVADOS: PEGASO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO: BRENO THALES PEREIRA OLIVEIRA – OAB/RR Nº 917-N  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000978-1 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: MARÍLIA NATÁLIA PINTO  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR Nº 208-A  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002063-0 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264  
AGRAVADA: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADOS: MARLO RUSSO E OUTROS – OAB/SP Nº 112251  
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002623-1 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/RR Nº 479-A  
AGRAVADO: MANOEL GARCIA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR Nº 194  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002220-6 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/RR Nº 375-A  
EMBARGADO: MEYBLY DEL VALLE GOMES MACIEL  
ADVOGADO: GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.817491-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTES: FÁBIO CASTRO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADOS: GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR E OUTRO – OAB/RR Nº 787  
APELADA: MARIA FRANCISCA PEREIRA  
ADVOGADOS: LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTROS – OAB/RR Nº 441  
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804670-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: L. G. R.  
ADVOGADO: RAIMUNDO ALBUQUERQUE GOMES – OAB/RR Nº 1092-N  
APELADO: J. V. DA C.  
ADVOGADO: LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO – OAB/RR Nº 557-N  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.800978-6 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A  
EMBARGADA: DANIELLE NAJARA ROSENDO DA SILVA  
ADVOGADO: ELTON DA SILVA OLIVEIRA – OAB/RR Nº 685-N  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.904616-0 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: G. A. PINTO – ME  
ADVOGADOS: WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS – OAB/RR Nº 288-A  
EMBARGADO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO  
ADVOGADOS: LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO E OUTROS – OAB/RR Nº 394-N  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829506-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: D. B. DOS R.  
ADVOGADOS: GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO E OUTROS – OAB/RR Nº 839-N  
APELADA: J. A. O.  
ADVOGADO: VILMAR LANA – OAB/RR Nº 509-N  
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.905460-2 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: G. A. PINTO – ME  
ADVOGADOS: WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS – OAB/RR Nº 288-A  
EMBARGADO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES – OAB/RR Nº 601-N  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.821594-6 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: M. X. C.

ADVOGADO: OZIAS DE SOUZA – OAB/RR Nº 1777

EMBARGADA: B. M. DE O.

ADVOGADO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR Nº 263-N

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**AGRADO INTERNO Nº 0000.17.002870-8 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MILHOMEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS: WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS – OAB/RR Nº 288-A

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA C. F. PIGNANELI – OAB/RO Nº 5546

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**AGRADO INTERNO Nº 0000.18.000049-9 - CARACARAÍ/RR**

AGRAVANTE: SUZI KERLI DA SILVA LOPES

ADVOGADO: ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO JÚNIOR – OAB/RR Nº 1220-N

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: SUZETE DE CARVALHO OLIVEIRA – OAB/RR Nº 1058-N

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**AGRADO INTERNO Nº 0000.18.000044-0 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CELMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A

RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**AGRADO INTERNO Nº 0000.17.002934-2 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/RR Nº 375-A

AGRAVADO: EDSON SOUZA DA COSTA

ADVOGADO: GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002331-1 - BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: R. C. A.

ADVOGADOS: DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS – OAB/RR Nº 171-B

EMBARGADA: R. M. DE L. P.

ADVOGADOS: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS – OAB/RR Nº 178

RELATOR DESIGNADO: DES. ALMIRO PADILHA

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002906-0 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/RR Nº 337-A

AGRAVADO: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA

ADVOGADO: DANILÓ DIAS FURTADO – OAB/RR Nº 428-A

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.001951-7 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: GELBESSON PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADOS: SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS – OAB/RR Nº 725

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002057-2 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: RERONILDA DOS SANTOS RIMAR  
ADVOGADO: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A  
AGRAVADO: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A  
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 26 de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas e/ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815120-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA  
ADVOGADA: NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 1174-N  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – OAB/RR Nº 215-P  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.198324-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA  
ADVOGADO: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

FINALIDADE: Intimação do advogado PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481, para devolução do processo acima identificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista, 12 de abril de 2018.

Glenn Linhares Vasconcelos  
Diretor da Secretaria

BOA VISTA, 12 DE ABRIL DE 2018

**CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES  
DIRETORA DA SECRETARIA**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS  
DIRETOR DA SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 501, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI n° 0004616-34.2018.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **LILIAN TAJUJÁ ROCHA**, Chefe de Gabinete Administrativo da Secretaria de Tecnologia da Informação, para participar, como responsável pela área de Tecnologia da Informação, da reunião que ocorrerá no dia 16/04/2018, às 09h, no salão branco do Supremo Tribunal Federal, com ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 502, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Procedimento SEI n.º 0004581-74.2018.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Convalidar o afastamento, no período de 03 a 06/04/2018, do **Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para participar do Curso de Formação de Formadores - Módulo I: Elementos da Atividade Docente no Contexto da Magistratura, a serviço da justiça eleitoral, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 503, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI n° 0017455-28.2017.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar que o servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, da Diretoria do Fórum Criminal passe a servir no Setor de Bens Apreendidos, a contar de 03.08.2017.

**Art.2º** Convalidar a lotação do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Técnico Judiciário, no Setor de Bens Apreendidos, no período de 03.08.2017 a 15.01.2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente em exercício

**PORTARIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do despacho proferido no evento 0311124 do Processo SEI nº 0007053-82.2017.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**N.º 504** - Convalidar a designação do servidor **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA**, Assessor Jurídico da Unidade de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar na Diretoria do Fórum Criminal, no período de 30/01/2017 a 12/02/2017.

**N.º 505** - Alterar o texto do Ato n.º 203, do dia 10 de fevereiro de 2017, para que passe a constar como unidade de lotação do servidor **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA** a Unidade de Apoio ao Primeiro Grau.

**N.º 506** - Convalidar a designação do servidor **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA**, Assessor Técnico I da Unidade de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar na Diretoria do Fórum Criminal, no período de 13/02/2017 a 02/06/2017.

**N.º 507** - Convalidar a designação do servidor **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA**, Assessor Técnico I da Unidade de Apoio ao Primeiro Grau, para atuar na Equipe de Processamento Remoto, desde 03/06/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA N° 508, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Certidão SFAPER 0322254 no Procedimento SEI nº 0016095-58.2017.8.23.8000, no que concerne ao adiamento da Prova Objetiva do Processo de Seleção para Estágio de Nível Médio no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** as informações constantes da Certidão SFAPER 0322649 no mesmo Procedimento, que trata do quantitativo de servidores e estagiários inscritos nos termos da Portaria GP nº 458/2018;

**CONSIDERANDO** que a aplicação da prova do processo seletivo para estágio de nível médio está com data prevista para 22/04/2018;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do procedimento SEI nº 0016095-58.2017.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Convocar servidores investidos em cargo em comissão ou função de confiança, lotados nas Comarcas do interior do Estado, para atuarem como Fiscais Coordenadores, de Sala e de Apoio, no dia da prova objetiva do VII Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, nos quantitativos definidos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica a cargo do Juiz de Direito que responde pela Comarca a indicação dos servidores, nos quantitativos estabelecidos, cujos nomes deverão ser informados à Escola do Poder Judiciário de Roraima, impreterivelmente até o dia 17/04/2018.

**Art. 2º** Reabrir o prazo, no período de 13 a 16/04/2018, para seleção de fiscais de apoio e aplicação da prova objetiva do processo de seleção para estágio de nível médio na Comarca de Boa Vista, bem como para apresentação de desistência dos fiscais já inscritos que não tenham disponibilidade para atuar no dia 22/04/2018.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço ejurr.tjrr.jus.br e a desistência dos inscritos deverá ser processada com solicitação encaminhada ao e-mail gab.ejurr@tjrr.jus.br.

**Art. 3º** Aplicam-se as disposições do Art. 4º da Portaria GP nº 458, de 03 de abril de 2018, para o novo período de inscrições.

**Art. 4º** Aos servidores e estagiários que efetivamente atuarem na aplicação da prova objetiva do VII Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJ RR, será concedido 02 (dois) dias de folga compensatória, no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da realização da prova objetiva do certame.

Parágrafo único. A data do usufruto do benefício descrito no *caput* dependerá da anuência da chefia imediata.

**Art. 5º** Convocar os servidores da Escola do Poder Judiciário e os membros da Comissão do Processo Seletivo constituída por meio da Portaria nº 2168/2017, elencados no Anexo II desta Portaria, para atuarem como fiscal coordenador na aplicação da prova objetiva na Comarca de Boa Vista.

**Art. 6º** As listas dos fiscais selecionados pela EJURR e dos fiscais que efetivamente participaram do certame serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nos dias 17/04 e 24/04/2018, respectivamente.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente em exercício

#### ANEXO I

NECESSIDADE DE FISCAIS PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA – COMARCAS DO INTERIOR  
Alto Alegre – 3 fiscais: 1 fiscal coordenador, 1 fiscal de sala e 1 fiscal de apoio;  
Bonfim – 3 fiscais: 1 fiscal coordenador, 1 fiscal de sala e 1 fiscal de apoio;  
Caracaraí – 5 fiscais: 1 fiscal coordenador, 3 fiscais de sala e 1 fiscal de apoio;  
Mucajá – 3 fiscais: 1 fiscal coordenador, 1 fiscal de sala e 1 fiscal de apoio;  
Pacaraima – 3 fiscais: 1 fiscal coordenador, 1 fiscal de sala e 1 fiscal de apoio;  
Rorainópolis – 3 fiscais: 1 fiscal coordenador, 1 fiscal de sala e 1 fiscal de apoio;  
São Luiz – 3 fiscais: 1 fiscal coordenador, 1 fiscal de sala e 1 fiscal de apoio.

#### ANEXO II

#### SERVIDORES DA ESCOLA PARA FISCAIS COORDENADORES

ALCENIR GOMES DE SOUZA;  
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA;  
OLANE INÁCIO DE MATOS;  
MARLLA BRYENNA CUTRIM NUNES QUEIROZ;  
FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO

#### MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

CHEFE DO SETOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO  
CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADES DE APOIO  
CHEFE DE GABINETE ADMINISTRATIVO DA EJURR  
CHEFE DO ESCRITÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO  
SUBSECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 496, DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018.**

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI n° 0004799-05.2018.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Suspender o expediente nas unidades instaladas no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, no dia 13/04/2018, a partir das 14:00h.

**Art.2º** Determinar que 01 (um) servidor de cada setor permaneça no local para acompanhar o serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente em exercício



**VICE-PRESIDÊNCIA****SEI 0020093-34.2017.8.23.8000****Especificação: Requerimento**

Trata-se de documento originado pelo juiz convocado desta Corte de Justiça Luiz Fernando Castanheira Mallet, solicitando o pagamento de adicional de serviço extraordinário em favor dos servidores Cristina Mara Leite Lima, Daniel Pedreiro da Trindade, Evânio Menezes de Albuquerque, Fernando César Costa Xavier, Igor Ribeiro Rodrigues, Jeison Anders Tavares, Mateus Hemétrio Caldeira de Menezes, Patrícia César Moulin, Silva Dias, Silvia Maria Lopes Duque, Veruska Anny Souza Silva e Vladia Aguiar Fernandes, por terem trabalhado no mutirão para julgamento de processos incluídos na Meta 1 do CNJ do 2º Grau de Jurisdição, no período de 08 de novembro a 19 de dezembro de 2017, consoante autorização do art. 4º da Portaria nº 2264/2017 (evento nº 0270221).

Feito devidamente instruído pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com os cálculos para o pagamento dos benefícios, pela Secretaria Geral opinando pelo deferimento do pedido e pelos servidores que apresentaram documentos complementares à instrução.

Diante do impedimento da Desembargadora Presidente do TJRR, declarado na decisão PR (0312439) e o Vice-Presidente encontra-se atualmente no usufruto de férias, conforme decisão no SEI 0000006-23.2018.8.23.8000, o feito foi-me encaminhado para apreciação e decisão, nos termos do art. 21, §3º do COJERR. Passo, então, a decidir.

A Presidente do TJRR, na, declarou sua suspeição para decidir o feito.

É o relatório.

O cumprimento de horário extraordinário deve obedecer aos parâmetros legais impostos, entre outros, pelos incisos XV e XVI do art. 7º. e pelo § 3º. do art. 39 todos da Constituição Federal, bem como pelos arts. 70 e 71 da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001, que dizem:

CF

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]”

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;”

“§ 3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º., IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.”

LCE Nº. 053/2001

“Art. 70. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.”

Os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001 possuem redação semelhante à dos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº. 8112/1990.

Numa análise do art. 71 da LCE nº. 53/2001, assim como do art. 74 da Lei Federal nº. 8112/1990, fica evidente que, em situações normais, a Administração Pública não pode exigir ou permitir o cumprimento de horário extraordinário além das duas horas diárias por jornada. Isso existe para evitar abusos tanto por parte do servidor, que utiliza esse instrumento para ter um aumento de seus vencimentos, quanto por parte da Administração, que explora abusivamente a prestação de serviço sem a devida contraprestação e desrespeita o direito ao descanso daqueles que lhe servem.

Acontece que existem situações que estão alheias à vontade da Administração e que não podem deixar de ocorrer, como, por exemplo, as Sessões dos Tribunais do Júri Popular, ações em época de tragédias, prestação de serviços em dia de eleição etc. São fatos que extrapolam as situações normais de atuação do Poder Público e que exigem uma providência diferenciada.

Nesses casos, sendo necessária a prestação do serviço por servidores públicos em tempo superior ao limite legal, e não havendo outra providência mais vantajosa a ser tomada, é perfeitamente possível o pagamento de horas extras por todo o tempo efetivo de serviço, mesmo que extrapolem o limite de duas horas diárias.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União, em resposta à pergunta feita pela Procuradoria-Geral da República:

“Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de consulta formulada pelo ex-Procurador-Geral da República, Claudio Lemos Fonteles, acerca da possibilidade de pagamento de horas extras excedentes aos limites legais, em caso de comprovado serviço extraordinário decorrente de fato imprevisto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez atendidos os requisitos fixados no art. 264 do Regimento Interno/TCU;

9.2. orientar o consulente de que:

9.2.1. a prestação de serviços extraordinários deverá ser devidamente fundamentada pelo agente autorizador, com observância dos comandos contidos no art. 7º, inciso XV, da CF/88, e no art. 74 da Lei nº 8.112/1990, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;

9.2.2. é devido o pagamento de serviço extraordinário efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nº 8.112/1990 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida;

9.2.3. as situações excepcionais devem ser devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação, da impescindibilidade dos serviços, bem como da ausência de servidores, no quadro do órgão, em número suficiente para atender aos limites de horas extras legalmente estipulados;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao consulente;

9.4. arquivar os presentes autos" (TCU, Acórdão nº. 43/2007 – PLENÁRIO, Processo n.º TC – 009.450/2005-6, Rel. Min. Benjamin Zymler, Ata nº. 4/2007, data da sessão: 31/01/2007 – Ordinária).

Também neste sentido, em caso análogo, quando de minha segunda gestão 2015-2017, deferi o serviço extraordinário no procedimento administrativo SEI 0009461-80.2016.8.23.8000.

Como visto, a prestação de serviços extraordinários deverá ser devidamente fundamentada pelo agente autorizador.

A regra é a obediência ao limite de duas horas, por isso as situações excepcionais devem ser devidamente justificadas, com a demonstração: (a) da imprevisibilidade da situação; (b) da imprescindibilidade dos serviços; (c) bem como da ausência de servidores, no quadro do órgão, em número suficiente para atender aos limites de horas extras legalmente estipulados.

A Resolução nº. 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça, no § 1º. de seu art. 1º., estabelece que "O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada".

A Turma Cível desta Corte enfrentou essa questão na Apelação Cível nº. 0010.11.905228-9, de minha relatoria, na sessão do dia 29/07/2014, e proferiu o seguinte acórdão:

**"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO PAGAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO CUMPRIDO PARA ACONTECIMENTO DE SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."**

1. A prestação de serviço extraordinário deve obedecer aos parâmetros legais impostos, entre outros, pelos incisos XV e XVI do art. 7º. e pelo § 3º. do art. 39 todos da Constituição Federal, bem como pelos arts. 70 e 71 da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001.

2. Numa análise do art. 71 da LCE nº. 53/2001, assim como do art. 74 da Lei Federal nº. 8112/1990, fica evidente que, em situações normais, a Administração Pública não pode exigir ou permitir o cumprimento de horário extraordinário além das duas horas diárias por jornada. Isso existe para evitar abusos tanto por parte do servidor, que utiliza esse instrumento para ter um aumento de seus vencimentos, quanto por parte da Administração, que explora abusivamente a prestação de serviço sem a devida contraprestação e desrespeita o direito ao descanso daqueles que lhe servem.

3. Acontece que existem situações que estão alheias à vontade da Administração e que não podem deixar de ocorrer. São fatos que extrapolam as situações normais de atuação do Poder Público, que exigem uma providência diferenciada. Nesses casos, sendo necessária a prestação do serviço por servidores públicos em tempo superior ao limite legal, e não havendo outra providência mais vantajosa a ser tomada, é perfeitamente possível o pagamento de horas extras por todo o tempo efetivo de serviço, mesmo que extrapolem o limite de duas horas diárias.

4. A regra é a obediência ao limite de duas horas, por isso as situações excepcionais devem ser devidamente justificadas, com a demonstração: (a) da imprevisibilidade da situação; (b) da imprescindibilidade dos serviços; (c) bem como da ausência de servidores, no quadro do órgão, em número suficiente para atender aos limites de horas extras legalmente estipulados (confira-se: TCU, Acórdão nº. 43/2007 – PLENÁRIO, Processo n.º TC – 009.450/2005-6, Rel. Min. Benjamin Zymler, Ata nº. 4/2007, data da sessão: 31/01/2007 – Ordinária)." (TJRR – AC 0010.11.905228-9, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Única, julg.: 29/07/2014, DJe 01/08/2014, p. 04)

No caso em análise, trata-se de uma necessidade excepcional e temporária de cumprimento da Meta 01 estabelecida pelo CNJ, haja vista o aumento considerável de feitos cíveis distribuídos na segunda instância deste Tribunal, sendo que o serviço prestado pelos servidores, contribuiu de forma significativa para esta Corte de Justiça alcançasse o patamar necessário de julgamentos de processos no final do ano de 2017.

Quanto as horas excepcionais trabalhadas, a Portaria da Presidência nº 2264/2017 estabeleceu em seu art. 4º:

Art. 4º. Havendo necessidade de se extrapolar a carga horária normal de trabalho permitida em Lei, conforme o caso, é autorizada a realização de horas-extras aos servidores indicados no Anexo I desta Portaria, bem como aos servidores eventualmente indicados pelos Diretores de Secretaria do Cartório Distribuidor do 2º Grau e da Secretaria das Câmaras Reunidas, no limite de 2 horas em dias úteis e 4h aos sábados e feriados.

Em que pese haver determinação da dnota Presidente desta Corte para que os servidores comprovasssem o serviço extraordinário, conforme decisão PR 0289650, entendo, com a devida *venia*, que o Requerimento PDF 0273272, apresentado pelo magistrado coordenador do mutirão e ora requerente, Luiz Fernando Castanheira Mallet, é suficiente para comprovar as horas excepcionais de trabalho, primeiro por ser o responsável pelos serviços prestados e por ter ratificado as horas trabalhadas pelos servidores, segundo pela boa fé em que se deve presumir, uma vez que a Portaria 2264/2017, não especificou os meios de trabalho a serem observados pelo magistrado coordenador do mutirão e seus colaboradores, prejudicando, assim, a materialização da prova requerida.

Observe-se que no Memorando 988/2017-GMAC (0270221) o coordenador do mutirão, designado pela Presidência através da Portaria nº 2264/2017, certificou o nome de cada servidor e o número de horas extraordinárias laboradas. Tal fato, por si só, comprova o número de horas a que cada um tem direito.

Ademais, como já salientado acima, a lei estipulou limites para o pagamento do serviço excepcional, exatamente pra coibir eventuais abusos.

Diante disso, por entender que os serviços extraordinários prestados pelos servidores foram homologados pelo magistrado coordenador, o valor a ser pago é aquele que consta da instrução do feito, conforme o evento Instrução SCAL 0277723.

Por essas razões, defiro o pedido de serviço extraordinário pelo tempo ratificado pelo magistrado requerente e coordenador do mutirão do segundo grau Luiz Fernando Castanheira Mallet, para que os servidores **Cristina Mara Leite Lima, Daniel Pedreiro da Trindade, Evânio Menezes de Albuquerque, Fernando César Costa Xavier, Igor Ribeiro Rodrigues, Jeison Anders Tavares, Mateus Hemétrio Caldeira de Menezes, Patrícia César Moulin, Silva Dias, Silvia Maria Lopes Duque, Veruska Anny Souza Silva e Vladia Aguiar Fernandes** recebam o adicional de serviço extraordinário nos termos desta decisão.

Considerando a relevância do trabalho desenvolvido e o lapso temporal decorrido da data da prestação dos serviços até a publicação desta decisão, determino a prioridade no pagamento desta despesa porém, condicionando-a à disponibilidade orçamentária, haja vista que o procedimento não foi instruído com parecer da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Encaminhe-se o feito à SGP e à SOF para as providências de praxe.

Publique-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Vice-Presidente em Exercício



**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N° 100 DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI nº 0004647-54.2018.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Convalidar licença para tratamento de saúde do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara Cível, no período de 05 a 06.04.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Juíza Bruna Zagallo**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI nº 0004647-54.2018.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Nº 101** – Conceder ao Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz de Direito titular da Quinta Vara Cível, 10 (dez) dias de férias, referente ao primeiro período de 2017, no período de 02 a 11.05.2018.

**Nº 102** – Conceder ao Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz de Direito titular da Quinta Vara Cível, 10 (dez) dias de férias, referente ao segundo período de 2017, no período de 14 a 23.05.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Juíza Bruna Zagallo**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI nº 0003206-38.2018.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Nº 103** – Tornar sem efeito a Portaria nº 97/GJAP, publicada no DJE 6184, de 06.04.2018;

**Nº 104** – Alterar as férias do Dr. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, referente ao segundo período de 2017, anteriormente marcadas para o período de 14 a 23.05.2018, para serem usufruídas no período de 16 a 25.07.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Juíza Bruna Zagallo**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N° 105 DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI nº 0004208-43.2018.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, dispensa de expediente nos dias 02, 03 e 04.05.2018, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Comarca de Caracaraí nos meses de novembro e dezembro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Juíza Bruna Zagallo**  
Auxiliar da Presidência

**Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência – GABJA**

**SEI nº. 0004514-12.2018.8.23.8000**

**Assunto: Diárias de Magistrado.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento originado pelo Dr. **CLAÚDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajáí, solicitando o pagamento de diárias devido ao seu deslocamento à Comarca de Boa Vista, no dia 26.03.2018, com necessidade de pernoite, para atender convocação da Corregedoria Geral de Justiça.

O procedimento foi instruído com os seguintes documentos: requerimento CM-GAB (0317280), documentação (0317296), despacho SGP-GAB (0317554), cálculo SCAL (0317867) e despacho SOF (0319137) e manifestação da DGM (0319780).

A DGM opinou pelo deferimento do pedido de pagamento de diárias ((0319780).

Vieram os autos para deliberação. Em face das atribuições que me foram conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017, **passo a decidir**.

Estando devidamente instruído o feito, verifico que o magistrado preenche os requisitos necessários à concessão do respectivo pleito indenizatório, bem como se trata de despesa com serviços indispensáveis ao funcionamento das atividades judiciais deste Tribunal, razão pela qual **defiro o pedido**.

Encaminhem-se à SOF e à SGP para providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista – Roraima, 12 de abril de 2018.

**Juíza Bruna Zagallo**  
Auxiliar da Presidência

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrículula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/4/2018

**SEI n.º 0018246-87.2017.8.23.60301-380**

**Assunto:** Verificação Preliminar

**Origem:** Corregedoria-Geral de Justiça

### Decisão

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada "para coleta de informações (...), a respeito da não expedição de Nota Devolutória, e da recusa em prestar informações a esta CGJ quando determinado, nos termos do art. 125 do Provimento/CGJ 001 de 02/02/2017", conforme decisão constante do evento [0279447](#).

O documento que culminou na citada decisão foi um Pedido de Providência (...), solicitando manifestação da CGJ quanto a entendimento divergente entre (...) a respeito de registro de Título de Domínio de loteamento do INCRA, na hipótese de morte do titular possuidor, tendo ocorrido os requisitos para aquisição. O citado PP tramita neste mesmo SEI.

A decisão da Corregedoria-Geral de Justiça no PP apontou duas questões: 1) inadequação do instrumento utilizado (...), conforme regramento contido no art. 167 do Provimento/CGJ 001 de 02/02/2017. No caso, a hipótese é de Suscitação de Dúvida ao Juízo Cível (...); 2) a ausência de Nota Devolutória e recusa em prestar informações à CGJ por parte (...), razão e fundamento da presente VP.

É o breve relatório.

Decido.

A preliminar de ausência de comunicação da CGJ (...) não merece prosperar. Conforme histórico desta Corregedoria, o canal de comunicação com (...), por sua exclusiva responsabilidade, não vem ocorrendo de maneira fluída. Registre-se que foi necessário, por duas vezes, mover a máquina pública, destacando Oficial de Justiça para, via mandado, notificá-la, em que pese a obrigação dos Delegatários em manter endereço para comunicação, devidamente atualizado, perante a CGJ (art. 38 do Provimento CGJ 001/2017).

Em sua manifestação (...), afirma que não cabia Nota Devolutiva porque o título sequer lhe foi apresentado. Aduz em síntese que: a) no final do ano passado foi (...), filho do beneficiário do título do INCRA, questionando sobre o registro do título; b) o título jamais lhe foi apresentado, tanto assim que não houve pagamento de emolumentos e taxas; c) as informações solicitadas foram devidamente prestadas, inclusive com deslocamento desta juntamente com o requerente à Autarquia, com o fito de verificar as condições de resolutividade em face do falecimento do titular, ocasião em que obtiveram todas as informações necessárias.

Pois bem. O fato admitido (...) é o de que o senhor (...), filho do beneficiário do título de propriedade, compareceu ao Ofício com vistas a registrar o título, conforme exigência do INCRA. Verifica-se da documentação acostada que, ao que parece, já havia dúvida da Registradora, ou, pelo menos, discordância com (...) quanto ao procedimento a ser adotado, tanto assim que se dispôs a ir ao INCRA juntamente com o Requerente. Não é razoável supor que o requerente tenha se deslocado de (...) apenas para tomar informação. A conduta informal, ainda que adequadamente tomada, de fato, não contribuiu para a solução do caso. Ao cidadão interessa o registro.

A dúvida é do registrador e neste caso, a conduta a ser tomada é a formalização das exigências, nos termos do art. 697 do Provimento CGJ 001/2017, *in verbis*: “registro por escrito, em papel timbrado, contendo todas as exigências a serem satisfeitas pelo interessado” para a prática do ato requerido, adotando, no caso de permanência da dúvida, o procedimento do art. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tudo com vistas à solução da demanda do cidadão que busca o serviço público.

Esse contexto fragilizou o argumento da ausência de pagamento dos devidos emolumentos e taxas como condição para expedição da Nota de Exigência. A formalização das exigências, leia-se, ações a serem tomadas pelo requisitante com vistas à consolidação do ato, é a conduta correta a ser tomada pela Serventuária, tanto mais, quando se verifica na documentação acostada, ofício do INCRA (Ofício nº.1763/2017), tendo por destinatária (...), cônjuge supérstite (cujo nome consta no Título de Domínio sob Condição Resolutiva), a exigência para que seja providenciado o registro do título no Cartório de (...) (evento 0292915), fazendo inclusive menção ao falecimento do titular.

Assim, ainda que orientações verbais possam ter sido prestadas, verifica-se a ausência de formalidade, consubstanciada na expedição de Nota Devolutória/Nota de Exigência, nos termos legais. Entretanto, por cuidar-se de mera irregularidade, e ainda, por ausência de comprovado prejuízo da parte interessada, determino o arquivamento da presente Verificação Preliminar, recomendando expressamente (...) que observe com maior acuidade o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima - Provimento/CGJ 001 de 02 de fevereiro de 2017.

Quanto ao pedido de reconsideração (...) referente à decisão que deu por inadequado o instrumento por ela utilizado para dirigir-se à CGJ, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. É que, conforme explicitado, o “Pedido de Providência”, no regramento local, tem por finalidade obter Provimento da CGJ, em matéria cujo objeto seja regularizar vício notarial ou registral que não possa ser sanado pela atividade do Delegatário, nos exatos termos do art. 169 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima - Provimento/CGJ 001 de 02 de fevereiro de 2017.

Sobre a matéria de fundo, deixo de manifestar-me, considerando a possibilidade legal de permanência da dúvida (...), tendo por via correta, o procedimento do art. 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se.

Intime-se.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

### DECISÃO

**A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0003912-21.2018.8.23.8000	Diárias	2017	R\$ 104,05

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2018.

**ELAINE ASSIS**

Secretaria de Orçamento e Finanças

**SEI nº 0004416-27.2018.8.23.8000**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Suprimento de Fundos**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN, Secretário de Gestão Administrativa** (EP0316226).
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, o Chefe daquela Subsecretaria informou que o servidor pertence ao Quadro de Pessoal de provimento efetivo deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta, conforme EP0318874.
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que o referido servidor não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que o servidor encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
6. Dessa forma, com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, institui Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor BRUNO CAMPOS FURMAN, portador do CPF nº 815.622.762-04, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Secretário	Secretaria de Gestão Administrativa
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>60 dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>10 dias</b>
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	800,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	800,00

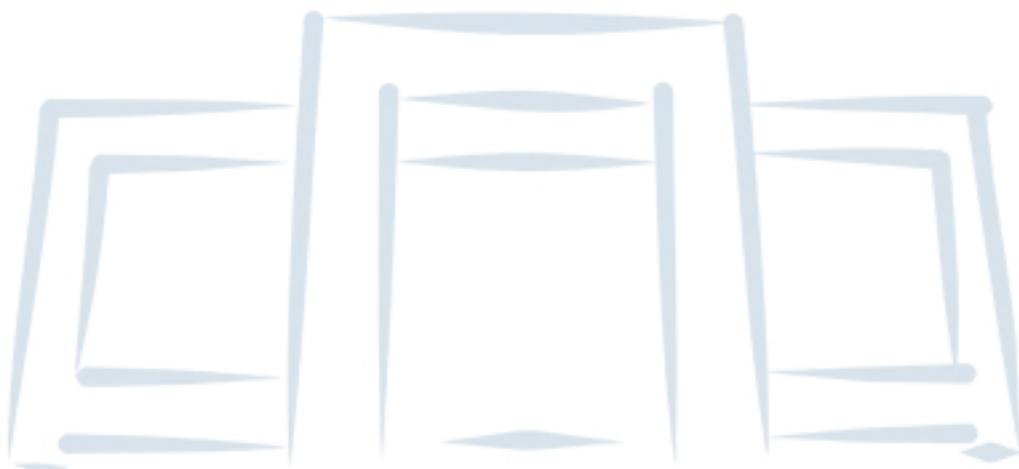
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.

9. Em seguida, à Subsecretaria de Contabilidade/SELIQ para liquidar a despesa.
10. Ato contínuo, à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 12 de abril de 2018.

**ELAINE ASSIS**

Secretaria de Orçamento e Finanças



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PORTARIAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, VIII da Portaria n.º 1055 de 18 de maio de 2017, bem como na exceção prevista no art. 1º da Portaria n.º 1522/2017;

**RESOLVE:**

**Nº 140** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0004515-94.2018.8.23.8000, bem como a Portaria GP nº 1951/2017: autorizar das diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Valor Complementar</b>
<b>Juliano Bacarim</b>	Assessor técnico I	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarcas de Alto Alegre e Pacaraima.	
Motivo:	Fiscalizar os serviços de desinsetização.	
Data:	19 a 20/04/2018.	

**Nº 141** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0004812-04.2018.8.23.8000, bem como a Portaria GP nº 1951/2017: autorizar das diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Valor Complementar</b>
<b>Fernando Nobrega Medeiros</b>	Subsecretário	0,5 (meia)
<b>Silvio Soares de Moraes</b>	Analista-Judiciário - Engenheiro Eletricista	0,5 (meia)
<b>Jackson Barros de Mendonça</b>	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
Destinos:	Comarcas de São Luiz e Caracaraí.	
Motivo:	Realização do acompanhamento e vistoria das obras referente a Serviços de Adaptação nas referidas Comarcas.	
Data:	12/04/2018.	

**Nº 142** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0004244-85.2018.8.23.8000, bem como a Portaria GP nº 1951/2017: autorizar das diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Valor Complementar</b>
<b>Luciano Sampaio de Moraes</b>	Motorista	2,0 (duas)
Destinos:	Vila Brasil, Nova Esperança e demais localidades.	
Motivo:	Conduzir Oficial de Justiça.	
Data:	23, 24, 30 e 31/01/2018.	

**Nº 143** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0004820-78.2018.8.23.8000, bem como a Portaria GP nº 1951/2017: autorizar das diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Valor Complementar</b>
<b>Herli Leonardo da Silva</b>	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima.	
Motivo:	Para trocar a caixa de água que abastece a comarca.	
Data:	11/04/2018.	

Boa Vista, 12 de abril de 2018.

**ELAINE ASSIS**  
Secretária de Orçamento e Finanças

## DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 12/04/2018

**ATO DO EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM CRIMINAL**  
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL - Nº 02/2018** O Doutor BRENO COUTINHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Criminal do Estado de Roraima, na forma da lei, FAZ SABER que, com base na resolução nº 29, de 08 de outubro de 2017, RECOMENDAÇÃO Nº 30 do CNJ, de 10/02/2010 e ARTIGO 144-A do CPP, torna público LEILÃO ELETRÔNICO e PRESENCIAL para venda em HASTA PÚBLICA, dos objetos relacionados ao final deste edital, oriundos da Operação Cartas Marcadas, que faz referência ao incidente processual de nº 0826633-76.2017.8.23.0010/Alienação Judicial, pertencente ao juízo da Vara de Entorpecente e Organização Criminosa, a ser conduzido pelo Senhor WESLEY SILVA RAMOS, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial Amazonas sob o nº 011/2009, nos termos das condições abaixo especificadas, cujo valor arrecadado será depositado a uma conta vinculada ao processo judicial.

Quem tiver interesse em manifestar formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, sua vontade sobre assunto juridicamente relevante. Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, será realizado leilão.

### **1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.**

**1.1 -** O Leilão será realizado na forma ELETRÔNICA ou PRESENCIAL, por intermédio do Leiloeiro Oficial wesley Ramos, no endereço Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macêdo, nº 2610, bairro Caranã - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, no auditório na 2<sup>a</sup> Vara do Júri.

#### **1º LEILÃO:**

DATA: 19/04/2018, a partir das 017h:00min, com encerramento estipulado pelo leiloeiro oficial no decorrer do leilão, HORÁRIO LOCAL, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

#### **2º LEILÃO/PRAÇA:**

DATA: 02/04/2018, a partir das 17h:00min com encerramento estipulado pelo leiloeiro oficial no decorrer do leilão, HORÁRIO LOCAL, pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 80% (CINQUENTA por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação.

### **2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO**

2.1 - Os bens a serem licitados (leiloados) constituem os lotes discriminados nas imagens respectivas disponibilizadas no Portal digital [www.vipleilos.com.br](http://www.vipleilos.com.br) e no momento do leilão.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Para adquirir qualquer um dos objetos anexos a este edital, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, pessoas jurídicas e físicas, maiores de idade, emancipados, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandado. Os interessados a participar do leilão deverão acessar previamente o Portal digital da VIPLEILOS, até 03 (três) dias antes do leilão, no endereço eletrônico: [www.vipleilos.com.br](http://www.vipleilos.com.br) e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, para análise e aprovação dos mesmos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o Comprovante de Residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular, juntamente com o comprovante.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores que compõem a Diretoria do Fórum Criminal/Setor de Bens Apreendidos, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/93.

### **4 - DO PROCEDIMENTO**

4.1 - Os interessados deverão comparecer no local e horário estipulados no item 1.1, deste edital. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por meio presencial ou online. Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no Portal da VIP LEILOS. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por tempo determinado pelo Leiloeiro Oficial, sem receber outra oferta. Sobrevivendo lance durante o tempo que antecederá ao termo final do leilão eletrônico e presencial, o horário de fechamento do certame será prorrogado por tempo determinado pelo leiloeiro Oficial, contados da última oferta, assim sucessivamente, até a permanência por tempo determinado pelo Leiloeiro Oficial sem receber outra oferta,

quando se encerrará o leilão. A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote e da comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e dos 17% (dezessete por cento) devido ao ICMS, cujos documentos poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para os pagamentos. O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser entrega o valor referente ao bem arrematado ao responsável pelo leilão, Wesley Silva Ramos, que depositará em conta vinculada ao processo judicial de origem dos objetos, no prazo de 24h, após o pagamento feito pelo arrematante, que deverá em seguida apresentar o comprovante do depósito na sede da VIP LEILÔES, junto ao Leiloeiro Oficial, onde será expedido o Termo de Entrega do bem.

4.3 - O descumprimento do subitem "4.2", ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Diretoria do Fórum criminal/Bens Apreendidos em Ações Penais. Configurará inadimplência pelo arrematante, e este será submetido as sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei nº8.666/93, devendo recolher multa de R\$ 500,00(quinhetos reais) por lote, além de impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Boa Vista RR pelo prazo de 01(um) ano. Será também aplicada a pena prevista no artigo 355 do Código Penal, àquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar leilão público. Neste caso, havendo lanços imediatamente anteriores, o fato será comunicado à Diretoria do Fórum criminal/Bens Apreendidos em Ações Penais que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao licitante imediatamente anterior. 4.4 - O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejamento o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.4 - Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, A SUA DESISTÊNCIA POR QUALQUER DAS PARTES, SENDO ESTE ATO CONSIDERADO CRIME previsto nos art. 90 e/ou 93, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, sujeitando o agente as sanções penais neles previstas.

4.5 – O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos, não se enquadraram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, ficam EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

4.6 - Em caso de devolução do lote arrematado por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, antes da apresentação da prestação de contas a ser realizada pelo Leiloeiro Público Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante após deferimento da Diretoria do Fórum Criminal o valor pago pela arrematação bem como o percentual de cinco por cento (5%) pago pelo arrematante a título de comissão e as despesas de depósito. Se já prestadas as contas pelo Leiloeiro, a Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos poderá ressarcir o valor pago pela arrematação, devendo, nesse, caso, o Leiloeiro Oficial restituir a comissão paga.

## 5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 - A entrega do bem ao arrematante dar-se-á até 72 horas após a comprovação dos pagamentos, sendo entregue somente no local onde se encontra no endereço já citado anteriormente no item 1.1, onde será realizado o leilão, e o respectivo "AUTO DE ARREMATAÇÃO", "CARTA DE ARREMATAÇÃO, CÓPIA DESTE EDITAL E ANEXO", únicos documentos a serem repassados ao arrematante;

## 6 - DA ATA

6.1 - Encerrado o leilão será lavrada ata circunstaciada na qual figurarão os lotes vendidos, os valores de arrematação, bem como os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes e anexada à prestação de contas a ser apresentada;

## 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A descrição dos lotes se sujeita e correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas. A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos, por intermédio do seu Diretor, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que deverá ser consignada em ata e informada no endereço eletrônico do leilão a ocorrência e o motivo.

7.2 - Durante o curso do leilão e antes da retirada do bem o Leiloeiro Público Oficial poderá, por força do interesse público, revogar a sua arrematação parcial ou total. No caso de ilegalidade a arrematação poderá

ser anulada a qualquer momento decisão fundamentada do Juiz Diretor do Fórum Criminal, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiro.

7.2.1 - Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago a título de arrematação, bem como da comissão do Leiloeiro Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

7.3 - Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 9.2º caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente ao Sr. Juiz Diretor do Fórum Criminal.

7.4 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado Roraima.

7.5 - Estarão sujeitos às sanções e as penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todos que participarem desta licitação bem como no que se refere aos prazos e condições para apresentação de recursos contra os atos do Leilão.

7.6 - Aos arrematantes dos bens constantes do anexo, recomenda-se o recolhimento do imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias/ ICMS correspondente, se incidente antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

7.7 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame a Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos no prazo de até 05(cinco ) dias úteis contados a partir da data de sua realização, através de processo detalhado de prestação de contas, instruído com cópia do recibo de depósito dos valores líquidos obtidos, informando os incidentes eventualmente ocorridos, o resultado financeiro obtido e as despesas realizadas com as respectivas comprovações e com cópia da ata do leilão, quando então, após aprovação, será homologada pelo Juiz Diretor do Fórum determinando o resarcimento das despesas. (ítem 7.1);

7.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Equipe de Fiscalização das Alienações Judiciais Eletrônicas e presencial, em horário comercial pelo telefone: (95) 3194-2631 ou, ainda com o Leiloeiro Público Oficial Senhor Wesley Silva Ramos pelo telefone (95) 98129-7859, ou pelo e-mail wesleyleiloeiro@gmail.com.

7.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7.10 - A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

7.11 - Os acasos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

7.12 - Fica eleito o a Diretoria do Fórum Criminal, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

**Breno Jorge Portela Silva Coutinho**

Juiz de Direito/Diretor do Fórum

Seguem abaixo a descrição de todos os materiais recebidos da Vara de Entorpecente e Organização Criminosa:

Item	Descrição	Quantidade	Lacre Origem
01	01 (um) relógio da marca "Lamborghini" com certificado registrada sob o código B1393290 e uma caixa.	01	0001116 R\$ 1.000,00
02	01 (um) relógio da marca "Michael Kors", fundo branco, pulseira prata/dourado, modelo MK8289CE.	01	R\$ 300.00
03	01 (um) relógio da marca "Michael Kors", fundo preto, pulseira dourada, modelo MK5875.	01	R\$ 250.00-
04	01 (um) relógio da marca "Michael Kors", fundo dourado, pulseira dourada, modelo MK3131.	01	R\$ 300.00-
05	01 (um) relógio da marca "Mulco", fundo prateado, na cor azul, modelo MW52331-043.	01	R\$ 500.00-
06	01 (um) relógio da marca "Michael Kors", fundo e pulseira dourados, modelo MK5217.	01	R\$-250.00
07	01 (um) relógio da marca "Michael Kors", fundo branco, pulseira branca, modelo MK5392.	01	R\$ 250.00
08	01 (um) relógio da marca "Michael Kors", fundo azul, pulseira azul, modelo MK8295.	01	R\$200.00
09	01 (um) relógio da marca "Mulco", fundo preto, pulseira preta, modelo MW02500.	01	R\$ 500.00-
10	01 (um) relógio da marca "Michael Kors", fundo prata, pulseira prata, modelo MK5535.	01	R\$ 400.00
11	01 (uma) pulseira dourada, de cor amarela, com decrição "A A"	01	R\$ 300.00
12	01 (um) cordão modelo cartier, com crucifixo, na cor amarela.	01	R\$ 120.00
13	01 (uma) pulseira em desenho de rosa dourada.		R\$ 10.00
14	01 (uma) pulseira em desenho de flor.	01	R\$ 5.00
15	01 (uma) gargantilha dourada, com detalhes de argola.	01	R\$ 10.00
16	01 (uma) pulseira dourada, com pigente em coração.	01	R\$ 30.00
17	01 (uma) pulseira em stras, prateada.	01	R\$ 5.00
18	01 (uma) corrente grafite (com avaria).	01	R\$ 5.00
20	02 (dois) braceletes prateados, com pedras coloridas.	02	R\$ 15.00
21	01 (um) bracelete dourado, com pedras em stras dourado.	01	R\$ 10.00
22	01 (um) bracelete prateado.	01	R\$ 5.00
23	01 (uma) pulseira prateada, com pedras vermelha.	01	R\$ 10.00
24	01 (uma) pulseira prateada, com pedras azul.	01	R\$ 5.00
25	01 (um) bracelete dourado rosê e pedras rosês.	01	R\$ 15.00
26	01(um) bracelete marrom, com pedras verdes.	01	R\$ 5.00
27	01 (uma) pulseira dourada, com pedras douradas	01	R\$ 15.00
28	01 (um) terço em madeira.	01	R\$ 2.00
29	01 (uma) pulseira em stras, dourada.	01	R\$ 10.00
30	01 (uma) pulseira em prata, com detalhes em pedras verdes	01	R\$ 15.00
31	01 (uma) pulseira em prateada com pedras em straz cinza.	01	R\$ 10.00
32	01 (uma) pulseira prateada com pedras em azul.	01	R\$ 5.00

33	02 (dois) bracelete dourado, tipo argola.	02	R\$ 5.00
34	01 (uma) pulseira com bolas sendo prateadas e peroladas.	01	R\$ 20.00
35	01 (um) colar dourado/rosê com pingente rosa.	-	R\$ 15.00
36	01 (um) colar dourado, cumprido.	01	R\$ 10.00
37	01 (um) cordão dourado com pingente em cusífixo com stras.	01	R\$ 30.00
38	01 (uma) pulseira dourada com quadrados em pedra.	01	R\$ 30.00
39	01 (um) pingente dourado com palavras "amor, paz, saúde".	01	R\$ 20.00
40	01 (um) cordão dourado em trancilim.	01	R\$ 10.00
41	01 (um) cordão dourado com pingente em pedra lilás.	01	R\$ 20.00
42	01 (um) colar dourado com pingente vermelho e dourado.	01	R\$ 30.00
43	01 (um) cordão dourado com pingente em lola rosa shok.	01	R\$ 20.00
44	01 (um) cordão dourado/rosê.	01	falta
45	01 (um) cordão dourado.	01	R\$ 30.00
46	01 (um) colar dourado com pingente preto.	01	R\$ 30.00
47	01 (um) par de broche preto com pedras pretas stras.	01	R\$ 5.00
48	01 (um) pingente em formato de folhas.	01	R\$ 10.00
49	01 (um) pingente dourado com pedras em stras.	01	R\$ 15.00
50	01 (uma) gargantilha dourada com 03 bonecos.	01	R\$ 20.00
51	01 (um) cordão dourado com pingente rosa em gota.	01	R\$ 30.00
52	01 (um) cordão dourado/escapulário.	01	R\$ 20.00
53	01 (um) cordão dourado com pingente em pedra stras.	01	R\$ 10.00
54	01 (um) colar em prata com avaria.	01	R\$ 5.00
55	01 (um) pingente em ouro velho.	01	R\$ 2.00
56	01 (um) pingente em formato de elefante preto.	01	R\$ 10.00
57	01 (um) pingente em crucifixo com stras vermelho.	01	R\$ 20.00
58	01 (um) pingente dourado redondo.	01	R\$ 10.00
59	01 (um) pingente prateado com formato em coração.	01	R\$ 5.00
60	01 (um) relógio da marca Tag Heuer, modelo formula 1, caur 2014, com avaria.	01	R\$ 300.00
61	01 (um) relógio da marca Fóssil, cor preta.	01	R\$ 250.00
62	01 (um) relógio da marca Choran Sport, azul claro.	01	R\$ 150.00-
63	01 (um) relógio da marca Fóssil, fundo branco, pulseira marron.	01	R\$ 250.00
64	01 (um) relógio da marca Pró-Sport, na cor vermelha.	01	R\$ 180.00
65	01 (um) relógio da marca Fossil, fundo cinza, pulseira preta.	01	R\$ 300.00
66	01 (uma) câmera digital da marca Sony, na cor preta.	01	R\$ 50.00
67	01 (um) relógio da marca Breiting, prateado, com fundo azul e branco (avariado).	01	R\$ 200,00
68	01 (uma) obra de arte cujo autor é desconhecido.	01	.R\$ 300.00
69	01 (um) bracelete dourado com detalhes com 02 folhas.	01	R\$ 10.00

70	01 (um) bracelete dourado com 02 pérolas e stras.	01	R\$ 30.00
71	01 (uma) pulseira com pedras preta e detalhes prateados.	01	R\$ 5.00
72	02 (duas) pulseiras douradas modelo argola.	02	R\$ 5.00
73	02 (duas) pulseiras douradas trançadas.	02	R\$ 5.00
74	01 (uma) pulseira prateada com pedras pretas.	01	R\$ 5.00
75	01 (uma) pulseira prateada com detalhes em rodas.	01	R\$ 5.00
76	01 (uma) pulseira dourada envelhecida com pedras em azul.	01	R\$ 5.00
77	01 (uma) pulseira dourada, modelo argola.	01	R\$ 5.00
78	01 (uma) pulseira dourada/preta, com avaria.	01	R\$ 5.00
79	01 (um) bracelete prateado.	01	R\$ 5.00
80	01 (um) bracelete, com pedras de cores variadas, com franja.	01	R\$ 10.00
81	01 (um) colar longo dourado.	01	R\$ 10.00
82	01 (um) colar longo dourado/rosê.	01	R\$ 20.00
83	01 (uma) pulseira prateada, com detalhes em preto.	01	R\$ 10.00
84	01 (uma) pulseira dourada/rosê, com detalhes de três tiras.	01	R\$8.00
85	01 (um) colar dourado, com pedras em azul.	01	R\$ 10.00
86	01 (um) colar preto, com detalhes com pingentes em stras.	01	R\$ 10.00
87	01 (uma) pulseira prateada, com detalhes em stras.	01	R\$ 10.00
88	01 (um) botom de boneco.	01	R\$ 5.00
89	01 (um) chaveiro <i>caldas country</i> .	01	R\$ 5,00
90	01 (uma) piranha pequena dourada.	01	R\$ 0.50
91	04 (quatro) unidades de brincos, sem o par.	04	R\$ 5.00
92	02 (duas) peças de emenda de relógios.	02	R\$ 2.00
93	01 (uma) aliança dourada.	01	R\$ 300.00
94	37 (trinta e sete) anéis dourados, com cores de pedras variadas.	37	R\$75.00
95	21 (vinte e um) anéis prateados, com cores de pedras variadas.	21	R\$ 30.00
96	02 (dois) anéis em plástico, nas cores azul e laranja.	02	R\$ 20.00
97	01 (um) pingente com pedra branca.	01	R\$ 5.00

**ATO DO EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM CRIMINAL**  
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL** - Nº 03/2018 O Doutor BRENO COUTINHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Criminal do Estado de Roraima, na forma da lei, FAZ SABER que, com base na resolução nº 29, de 08 de outubro de 2017, RECOMENDAÇÃO Nº 30 do CNJ, de 10/02/2010 e ARTIGOS 122 e 123 do CPP, torna público LEILÃO ELETRÔNICO e PRESENCIAL para venda em HASTA PÚBLICA, dos objetos relógios, joias e acessórios femininos, oriundos de incidentes processuais com perdimento, a ser conduzido pelo Senhor WESLEY SILVA RAMOS, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial Amazonas sob o nº 011/2009, nos termos das condições abaixo especificadas, cujo valor arrecadado será depositado junto a uma conta vinculada ao processo judicial.

### **1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.**

1.1 - O Leilão será realizado na forma ELETRÔNICA ou PRESENCIAL, por intermédio do Leiloeiro Oficial wesley Ramos, no endereço Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macêdo, nº 2610, bairro Caranã - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, no auditório na 2<sup>a</sup> Vara do Júri.

#### **1º LEILÃO:**

DATA: 19/04/2018, a partir das 017h:00min, com encerramento estipulado pelo leiloeiro oficial no decorrer do leilão, HORÁRIO LOCAL, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

#### **2º LEILÃO/PRAÇA:**

DATA: 02/04/2018, a partir das 17h:00min com encerramento estipulado pelo leiloeiro oficial no decorrer do leilão, HORÁRIO LOCAL, pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (CINQUENTA por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação.

### **2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO**

2.1 - Os bens a serem licitados (leiloados) constituem os lotes discriminados nas imagens respectivas disponibilizadas no Portal digital [www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br) e com amostra individual no momento do leilão.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Para adquirir qualquer um dos objetos anexos a este edital, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, pessoas jurídicas e físicas, maiores de idade, emancipados, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandado. Os interessados a participar do leilão deverão acessar previamente o Portal digital da VIPLEILOES, até 03 (três) dias antes do leilão, no endereço eletrônico: [www.vipleiloes.com.br](http://www.vipleiloes.com.br) e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, para análise e aprovação dos mesmos, sendo:

I. Pessoas Físicas: RG, CPF e comprovante de residência com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores ao leilão. Caso o Comprovante de Residência não esteja em nome do licitante, este deverá apresentar declaração de residência assinada por aquele que configurar como titular, juntamente com o comprovante.

II. Pessoas Jurídicas: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poder bastante.

3.2 - Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores que compõem a Diretoria do Fórum Criminal/Setor de Bens Apreendidos, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/93.

### **4 - DO PROCEDIMENTO**

4.1 - Os interessados deverão comparecer no local e horário estipulados no item 1.1, deste edital. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por meio presencial ou online. Somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no Portal da VIP LEILOES. Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por tempo determinado pelo Leiloeiro Oficial, sem receber outra oferta. Sobrevivendo lance durante o tempo que antecederá ao termo final do leilão eletrônico e presencial, o horário de fechamento do certame será prorrogado por tempo determinado pelo leiloeiro Oficial, contados da última oferta, assim sucessivamente, até a permanência por tempo determinado pelo Leiloeiro Oficial sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão. A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote e da comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e dos 17% (dezessete por cento) devido ao ICMS, cujos documentos poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para os pagamentos. O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que deverá ser entrega o valor referente ao bem arrematado ao responsável pelo leilão, Wesley Silva Ramos, que depositará em conta

vinculada ao processo judicial de origem dos objetos, no prazo de 24h, após o pagamento feito pelo arrematante, que deverá em seguida apresentar o comprovante do depósito na sede da VIP LEILÔES, junto ao Leiloeiro Oficial, onde será expedido o Termo de Entrega do bem.

4.3 - O descumprimento do subitem “4.2”, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Diretoria do Fórum criminal/Bens Apreendidos em Ações Penais. Configurará inadimplência pelo arrematante, e este será submetido as sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei nº8.666/93, devendo recolher multa de R\$ 500,00(quinquinhentos reais) por lote, além de impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Boa Vista RR pelo prazo de 01(um) ano. Será também aplicada a pena prevista no artigo 355 do Código Penal, àquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar leilão público. Neste caso, havendo lanços imediatamente anteriores, o fato será comunicado à Diretoria do Fórum criminal/Bens Apreendidos em Ações Penais que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao licitante imediatamente anterior.

4.4 - O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejamento o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.4 - Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, A SUA DESISTÊNCIA POR QUALQUER DAS PARTES, SENDO ESTE ATO CONSIDERADO CRIME previsto nos art. 90 e/ou 93, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, sujeitando o agente as sanções penais neles previstas.

4.5 – O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, ficam EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

4.6 - Em caso de devolução do lote arrematado por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, antes da apresentação da prestação de contas a ser realizada pelo Leiloeiro Público Oficial, este deverá ressarcir ao arrematante após deferimento da Diretoria do Fórum Criminal o valor pago pela arrematação bem como o percentual de cinco por cento (5%) pago pelo arrematante a título de comissão e as despesas de depósito. Se já prestadas as contas pelo Leiloeiro, a Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos poderá ressarcir o valor pago pela arrematação, devendo, nesse, caso, o Leiloeiro Oficial restituir a comissão paga.

## 5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 - A entrega do bem ao arrematante dar-se-á até 72 horas após a comprovação dos pagamentos, sendo entregue somente no local onde se encontra no endereço já citado anteriormente no item 1.1, onde será realizado o leilão, e o respectivo “AUTO DE ARREMATAÇÃO”, “CARTA DE ARREMATAÇÃO, CÓPIA DESTE EDITAL E ANEXO”, únicos documentos a serem repassados ao arrematante;

## 6 - DA ATA

6.1 - Encerrado o leilão será lavrada ata circunstaciada na qual figurarão os lotes vendidos, os valores de arrematação, bem como os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes e anexada à prestação de contas a ser apresentada;

## 7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A descrição dos lotes se sujeita e correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas. A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos, por intermédio do seu Diretor, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que deverá ser consignada em ata e informada no endereço eletrônico do leilão a ocorrência e o motivo.

7.2 - Durante o curso do leilão e antes da retirada do bem o Leiloeiro Público Oficial poderá, por força do interesse público, revogar a sua arrematação parcial ou total. No caso de ilegalidade a arrematação poderá ser anulada a qualquer momento decisão fundamentada do Juiz Diretor do Fórum Criminal, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiro.

7.2.1 - Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago a título de arrematação, bem como da comissão do Leiloeiro Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

7.3 - Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 9.2º caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente ao Sr. Juiz Diretor do Fórum Criminal.

7.4 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado Roraima.

7.5 - Estarão sujeitos às sanções e as penas previstas na Lei nº8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todos que participarem desta licitação bem como no que se refere aos prazos e condições para apresentação de recursos contra os atos do Leilão.

7.6 - Aos arrematantes dos bens constantes do anexo, recomenda-se o recolhimento do imposto sobre Operações Relativas a circulação de Mercadorias/ ICMS correspondente, se incidente antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

7.7 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame a Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos no prazo de até 05(cinco ) dias úteis contados a partir da data de sua realização, através de processo detalhado de prestação de contas, instruído com cópia do recibo de depósito dos valores líquidos obtidos, informando os incidentes eventualmente ocorridos, o resultado financeiro obtido e as despesas realizadas com as respectivas comprovações e com cópia da ata do leilão, quando então, após aprovação, será homologada pelo Juiz Diretor do Fórum determinando o ressarcimento das despesas. (ítem 7.1);

7.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Equipe de Fiscalização das Alienações Judiciais Eletrônicas e presencial, em horário comercial pelo telefone: (95) 3194-2631 ou, ainda com o Leiloeiro Público Oficial Senhor Wesley Silva Ramos pelo telefone (95) 98129-7859, ou pelo e-mail wesleyleiloeiro@gmail.com.

7.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7.10 - A Diretoria do Fórum Criminal/Bens Apreendidos se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

7.11 - Os acasos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

7.12 - Fica eleito o a Diretoria do Fórum Criminal, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

**Breno Jorge Portela Silva Coutinho**

Juiz de Direito/Diretor do Fórum



# OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS

 **99156 - 4464**  
**08002809551**  
**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000162-RR-A: 006

000298-RR-B: 006

000846-RR-N: 004

001302-RR-N: 001

001337-RR-N: 006

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0005777-61.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005777-3

Réu: Willian Vieira Cardoso

Ação Penal: 0010.16.005777-3 / 0005777-61.2016.8.23.0010  
(SISCOM)

Réu (s): WILLIAN VIEIRA CARDOSO

### DESPACHO

Cumpra-se a sentença de fls. 87/92, com as mudanças implementadas pelo acórdão acostado às fls. 164/166-v.

Considerando o certificado em fls. 171, expeça-se mandado de prisão a fim de dar início ao cumprimento da pena.

Em seguida, expeça-se guia de execução de pena e encaminhe-se à Vara de Execução Penal e à Unidade Prisional em que se encontra recolhido.

Cumpridos todos os expedientes pós sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, nos termos do Provimento nº 002/2017, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2018.

### Publicação de Matérias

#### 2ª Vara de Família

Expediente de 12/04/2018

**JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

**PROMOTOR(A):**

Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(Á):**

Maria das Graças Barroso de Souza

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0003674-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003674-6

Réu: Pablo Victor dos Santos Rodrigues e outros.

Ação Penal: 0010 15 003674-6/ 0003674-18.2015.8.23.0010 (SISCOM)

Réu (s): PABLO VICTOR DOS SANTOS RODRIGUES e outros.

### DESPACHO

Renove-se vista dos autos à Defensoria Pública, devendo ser observado o teor do despacho lançado, fl. 262. E certidão lançada, fl. 280.

Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2018.

#### 2ª Vara Criminal

Expediente de 12/04/2018

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cicero Renato Pereira Albuquerque

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Corrêa Parente

Ilaine Aparecida Pagliarini

**ESCRIVÃO(Á):**

José Rogério de Sales Filho

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

005 - 0004158-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004158-9

Réu: Edson Fonseca Roxo

Ação Penal: 0010.15.004158-9 / 0004158-33.2015.8.23.0010  
(SISCOM)

Réu (s): EDSON FONSECA ROXO

### DECISÃO

Assiste razão a diligente serventia deste juízo quanto ao certificado em fl. 319-v.

Assim, encaminhem-se os objetos apreendidos e não restituídos (fl. 78), via diretoria do fórum/setor de bens apreendidos, para doação/destruição, adotando-se as medidas necessárias. Após o cumprimento de todos os expedientes pós-sentença, arquivem-se estes fólios com as baixas necessárias, nos termos do Provimento nº 002/2017, da CGJ/TJRR.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2018.

#### Ação Penal - Ordinário

002 - 0004452-51.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.004452-4

Réu: Leilson de Oliveira Tavares

2ª VARA CRIMINAL

Processo nº 0010.16.004452-4

### DESPACHO

Inobstante as determinações contidas neste azo, TORNO SEM EFEITO o despacho de fls.174.

Tratando-se de feito já sentenciado (fls. 101-103), consoante certidões de fls. 174 e 174-verso, encaminhem-se os bens apreendidos no auto de apreensão de fls. 07, diretoria do fórum/ Setor de Bens Apreendidos, para destinação devida.

Após o cumprimento de todos os expedientes, arquivem-se estes fólios com as baixas necessárias, nos termos do Provimento nº 02/2017 CGJ/TJRR.

Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2018

RENATO ALBUQUERQUE  
 Juiz de Direito  
 Titular da 2ª Vara Criminal  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 006 - 0007201-75.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.007201-4  
 Réu: Ivan da Silva Cirilo e outros.  
 Ação Penal: 0010.15.007201-4 / 0007201-75.2015.8.23.0010  
 (SISCOM)  
 Réu (s): IVAN DA SILVA CIRILO e FALBERLÂNDIA DA SILVA BARROS

**DESPACHO**

Defiro a cota ministerial retro, fl. 236.  
 Intime-se a ré, via edital, da sentença penal absolutória, fls. 188/193.  
 Após o cumprimento de todos os expedientes pós-sentença, arquivem-se estes fólios com as baixas necessárias, nos termos do Provimento nº 002/2017, da CGJ/TJRR.  
 Expedientes necessários.  
 Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2018.

RENATO ALBUQUERQUE  
 Juiz de Direito  
 Titular da 2ª Vara Criminal  
 Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Agenor Veloso Borges, Giovani de Souza Bezerra  
 007 - 0150786-06.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.150786-8  
 Réu: Josué da Silva Santana  
 Ação penal: 0010.06.150786-8 / 0150786-06.2006.8.23.0010  
 Réu: JOSUÉ DA SILVA SANTANA

**DESPACHO**

Cumpridos todos os expedientes pós sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, nos termos do Provimento nº 002/2017, da CGJ/TJRR.

Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2018.

RENATO ALBUQUERQUE  
 Juiz de Direito  
 Titular da 2ª Vara Criminal  
 Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 12/04/2018

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
 Hevandro Cerutti  
 Ricardo Fontanella  
 Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Aline Bleich Sander  
 José Rogério de Sales Filho

**Inquérito Policial**

008 - 0017422-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017422-7

Indiciado: S.M.E.

(...) "Dianete do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado SAMUEL MANDUCA EDMUNDO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal." P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2018. Juiz MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstaciado**

009 - 0003517-11.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.003517-5

Indiciado: I.S.

(...) "Dianete do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato IVANILSON DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, V e VI, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2018. Juiz MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

008039-MT-N: 001

000231-RR-B: 001

000369-RR-A: 001

001493-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 11/04/2018

**JUIZ(A) TITULAR:**

Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

**PROMOTOR(A):**

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Kleber Valadares Coelho Junior

Madson Wellington Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azevedo

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Zilva Neta Farias Amorim

**Procedimento Comum**

001 - 0000522-50.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000522-1

Autor: Rosangela Pereira Araújo

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Ao Advogado da parte autora para contrarrazões. AA, 11/04/2018. Sissi M. D. Schwantes

Advogados: Marcos da Silva Borges, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Fernando Favaro Alves, Roberto Fernandes da Silva

## Comarca de Pacaraima

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 11/04/2018

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jaime Pla Pujades de Avila

##### PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Masato Kojima

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

##### ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Raimundo Albuquerque

#### Inquérito Policial

001 - 0000681-57.2016.8.23.0045

Nº antigo: 0045.16.000681-8

Indicado: J.V.S.

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crimes dispostos nos artigos 139, 140 e 147, todos do Código Penal, c/c o artigo 7º, II da lei nº 11.340/2003, praticado por JUNIOR VIEIRA DE SOUZA.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista que o crime do art. 147 do Código Penal trata-se de crime de ação pública condicionada a representação e a vítima manifestou o desejo de não representar contra o ofensor.

Quanto aos crimes de difamação e de injúria, o MPE pugnou também pelo arquivamento, pois não possui legitimidade para promover ação penal privada, figurando, neste ponto específico, como ilegítimo para processar o acusado.

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), 12 de abril de 2018

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000457-56.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000457-5

Indicado: A.

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de suposta prática de crime de homicídio (art. 121 do Código Penal) tendo como vítima EMILTON RIBEIRO.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista a falta de justa causa para a percussão penal, nem outras diligências para apurar os fatos (fl. 17/17v).

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), 12 de abril de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de suposta prática de crime de homicídio (art. 121 do Código Penal) tendo como vítima EMILTON RIBEIRO.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista a falta de justa causa para a percussão penal, nem outras diligências para apurar os fatos (fl. 17/17v).

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), 12 de abril de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000018-11.2016.8.23.0045

Nº antigo: 0045.16.000018-3

Indicado: A.

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar os fatos narrados no boletim de ocorrência de fls.04

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista na narrativa fática feita no boletim de ocorrência, não houve, no entendimento do ilustre Parquet, descrição suficiente de qualquer conduta típica penal.

Sendo assim, o Ministério Público entende que não há mais justa causa para a persecução penal, nem outras diligências para apurar os fatos.

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), 12/04/2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000627-96.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000627-8

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado inicialmente pela Polícia Federal em 15/07/2012, para apurar a prática de crimes dispostos no artigo 58,

inciso III da Lei nº 6.001/73, sendo encerrado em outubro de 2012, e dada a continuidade pela Polícia Civil de Pacaraima.

Desde a data dos fatos, não há maiores informações quanto aos suspeitos, portanto sem maiores qualificações, sendo as únicas informações nos autos que os suspeitos atendem pela alcunha de "Magrinho e Dibolo".

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista que não há justa causa para a persecução penal, nem sugestões de outras diligências para continuidade das investigações.

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), 12/04/2018

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000297-31.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000297-5

Indiciado: A.

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de suposta prática de crime de homicídio (art. 121 do Código Penal) tendo como vítima OSMAN VIREIRA.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista que já houve nos autos 04 prorrogações consecutivas e a Polícia Investigativa não conseguiu levantar maiores elementos, causando a falta de justa causa para a percussão penal, e outras diligências para apurar os fatos (fl. 51/51v).

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), 12 de abril de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000646-97.2016.8.23.0045

Nº antigo: 0045.16.000646-1

Indiciado: J.M.P.A. e outros.

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime de furto simples (artigo 155, caput, do CP), tendo como vítimas IDENILSON PEREIRA LIMA e JEZIANE OLIVEIRA TRINTADE.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista que durante a investigação realizada no inquérito policial sob o nº 0045.16.645-3, restou apurado que os fatos que apuraram o seguinte inquérito são falsos.

Sendo assim, o Ministério Público entende que não há mais utilidade no prosseguimento do presente inquérito policial, ante a ausência do interesse de agir.

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), 12/04/2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000375-98.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000375-0

Indiciado: I.M.S.

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar crime previsto no artigo 288 do Código Penal, tendo como investigado IVANILDO MIRANDA SILVA.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista mesmo havendo várias diligências a Polícia Civil não logrou êxito em angariar elementos de prova da existência do crime e sua autoria.

Sendo assim, o Ministério Público entende que não há mais justa causa para a persecução penal, nem outras diligências para apurar os fatos.

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), 12/04/2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000500-66.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000500-3

Indiciado: A.

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime prevista no artigo 217-A do Código Penal, tendo como vítima LAURILANDIA FERREIRA DA SILVA.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista o resultado negativo do exame de corpo delito quanto à conjunção carnal, e os peritos também não encontraram vestígios de prática de outros atos libidinosos.

Por outro lado, não há nos autos informações de que tenham ocorrido diligências para que fosse identificado e/ou interrogar possível autor do crime.

Sendo assim, o Ministério Público entende que não há mais justa causa para a persecução penal, nem outras diligências para apurar os fatos.

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), 12/04/2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000384-84.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000384-1

Indiciado: P.

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de suposta prática de crime previsto no art. 302, do Código de Trânsito Brasileiro, tendo como vítima FRANCISCO RIBAMAR MENDES MACHADO.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista a falta de justa causa para a percussão penal, nem outras diligências para apurar os fatos (fl. 24/24v).

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000676-35.2016.8.23.0045

Nº antigo: 0045.16.000676-8

Indiciado: D.S.L.M.

SENTENÇA

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de crime prevista no artigo 147 do Código Penal, c/c o artigo 7º, inciso II as Lei nº 11.340/2006, tendo como vítima TÂMARA BARBOSA DE OLIVEIRA.

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, tendo em vista que a vítima manifestou o desejo de não representar o agressor, não estando preenchidos os requisitos necessários para a propositura da ação penal.

Sendo assim, o Ministério Público entende que não há mais justa causa para a persecução penal, nem outras diligências para apurar os fatos.

É o relatório. Decido.

Acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos autos em tela.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Pacaraima (RR), 12/04/2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 12/04/2018

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0819003-66.2017.8.23.0010**, tendo como requerente **GILDA ROSINDO LIMA** e interditado **THOMAS ROSINDO LIMA** tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita.

**FINAL DA SENTENÇA:** "Diante do exposto e à vista do contido nos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de THOMAS ROSINDO LIMA, na condição de relativamente incapaz**, nomeado-lhe como **sua curadora GILDA ROSINDO LIMA**, que deverá assisti-lo(a) nos atos da vida civil. A(O) curador(a) nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o Oficial de Registro Civil, em cumprimento ao que **determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder a devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da Interdição no assento original de nascimento do incapaz**. Após, **expeça-se o termo de curatela de imediato**, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no Órgão Oficial (editorial), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. **Boa Vista, 17 de outubro de 2017. Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezotto**. E para constar, eu, **Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário)** o digitei e **Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria)** de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **REINALDO PAIXÃO BEZERRA JÚNIOR**, determinou

**CITAÇÃO DE:** **GESBER FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, profissão, RG e CPF ignorados, natural de Boa Vista-RR, filho de Leonilson Gomes da Silva e Sueneide Figueiredo Cruz, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para os termos do processo nº **0811803-76.2015.8.23.0010** - Ação Execução de Alimentos, proposta por **L. M. F. DA SILVA**, menor representado por sua genitora **Suzane Maciel Fernandes Silva**, em desfavor do citando; **CITANDO-O, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 7.490,73 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos)**, referente aos meses de **MAIO/2015 a DEZEMBRO/2016**, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de **PRISÃO e protesto** nos termos do art. 528, § 7º do CPC., da petição inicial e despacho judicial. **O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.** Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257 e incisos do CPC);

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, determinou

**CITAÇÃO DE:** **DIEGO FARIA LIMA**, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em endereço incerto e não sabido

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0821388-55.2015.8.23.0010** – Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes: **FRANCCHESCA EMANUELLE ROSA SENA DE ARAÚJO e DIEGO FARIA LIMA**, e para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de **REVELIA** e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Diretora de Secretaria

## SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 12/04/2018

MM. Juíza Substituta  
**SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**

Diretora de Secretaria  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo 0823753-14.2017.8.23.0010 – Guarda**

**Requerente:** M.C.do.N.

Defensor Público: OAB 178D-RR - Aldeide Lima Barbosa Santana

**Requerido(a):** L.da.S.T.

A JUÍZA SUBSTITUTA SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, RESPONDENDO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: LUZILENE DA SILVA TAVARES**, brasileira, casada, filha de Luiz Tavares e de Leide da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, onze de abril de dois mil e dezoito. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0816282-44.2017.8.23.0010 – Investigação de Paternidade**

**Requerente:** F.P.A.

Advogado: OAB 503N-RR - Timóteo Martins Nunes

**Requerido(a):** H.C.F.da.C. e outros

A JUÍZA SUBSTITUTA SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, RESPONDENDO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: LOUISE VIEIRA DA COSTA**, brasileira, filha de Gilberto Vieira da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, onze de abril de dois mil e dezoito. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0833469-02.2016.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Dulcirene Barros de Aguiar

Advogado: OAB 821N-RR - Fabio Luiz de Araujo Silva / OAB 1440N-RR - Patricia Maciel Pires Ferreira

**Requerido(a):** Estácia Barros da Silva

O JUIZ DE DIREITO RODRIGO BEZERRA DELGADO, RESPONDENDO PELA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA:** “**POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Estácia Barros da Silva**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Dulcirene Barros de Aguiar**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação para todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar desta, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 10.741/2003: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC. Intime-se a requerente para que promova a publicação desta sentença por uma vez na imprensa local, atendendo ao comando do art. 755, §3º do CPC e comprove o recolhimento das custas para publicação no órgão oficial. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do NCPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, data constante do sistema. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES** Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, doze de abril de dois mil e dezoito. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 12/04/2018

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0825145-57.2015.8.23.0010, Ação de Cobrança, em que figura como autor Eletrobrás Distribuição Roraima – BOVESA e parte ré Mega Foods Alimentação e Serviços Ltda. Como se encontra a ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR a ré por todo conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, INTIMÁ-LA a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 10 de maio de 2018, às 09h20**, acompanhada de advogado ou constituir representante com poderes específicos para negociar ou transigir. Fica ainda advertida que o seu desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 12/04/2018

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber aos familiares da **vítima DJALMO ANICETO E SILVA**, brasileiro, RG nº 43788 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **HERCULANO DOS SANTOS SOUSA**, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0072403-19.2003.8.23.0010, **considerando a soberana decisão do Tribunal do Júri** o réu foi **CONDENADO A PENA DEFINITIVA DE 24 ANOS**, em regime inicialmente fechado e o **FRANCIVALDO SANTOS CALAZANS**, foi **ABSOLVIDO** da participação no homicídio da vítima, sendo **CONDENADO** no cárcere privado da vítima Waldemir do Nascimento Silva. Como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias de abril do ano de dois mil e dezoito.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

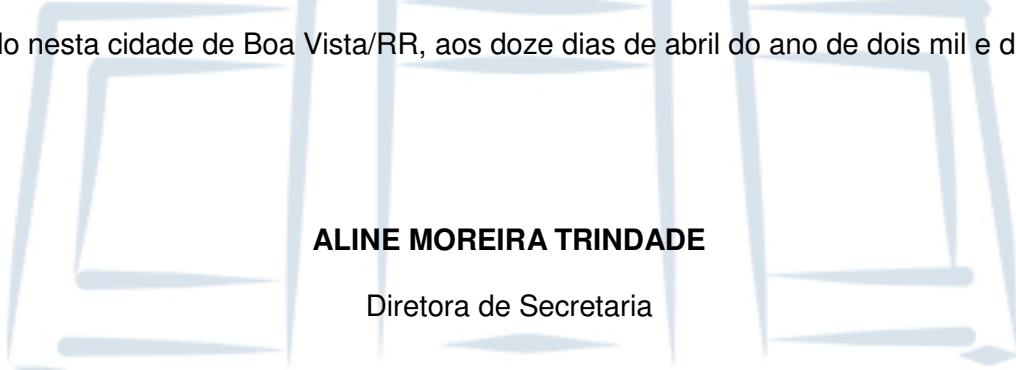
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1<sup>a</sup> Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber aos familiares da vítima **PAULO DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Donald Tomas Brashe e Alza Maria dos Santos, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **JACKSON JOSCEILTON DINIZ E NIVALDO MARQUES MAIA**, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.<sup>º</sup> 0087940-21.2004.8.23.0010, tiveram a denúncia julgada improcedente, sendo **ABSOLVIDOS**, nos termos do artigo 415, IV do CPP e o acusado **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, teve declarada **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, nos termos dos artigos 107,IV c/c 115 do CP. Como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias de abril do ano de dois mil e dezotto.



**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1<sup>a</sup> Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **NIVALDO MARQUES MAIA**, brasileiro, nascido aos 15.07.1972, filho de Ciria de Oliveira Maia e José Barbosa Maia, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.<sup>o</sup> 0087940-21.2004.8.23.0010, para tomar ciência da **SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO**, nos termos do artigo 415, IV do CPP. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



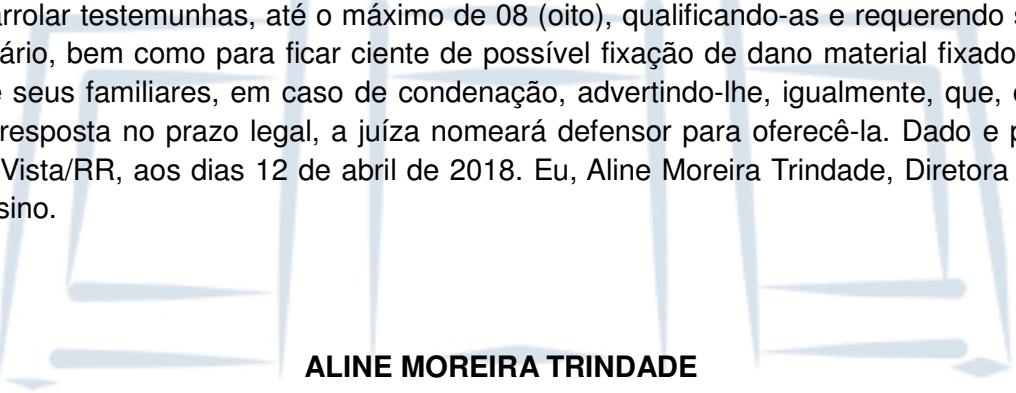
**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos nº 0821590-61.2017.8.23.0010, que tem como acusado(a) **LUIZ PAULO MAIA DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 16.11.1993, RG nº 3772004 SSP/RR, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Mariza Maia, estando em lugar não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de crime previsto no artigo 121, §2º, incisos II, III e IV, do Código Penal, por fato ocorrido no dia 12.08.2017, contra a vítima José Orlando de Sousa Monteiro. Como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente edital, ficando ciente da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dias 12 de abril de 2018. Eu, Aline Moreira Trindade, Diretora de Secretaria, subscrovo e assino.



**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

Expediente de 12/04/2018

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, titular da 1<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio de novo membro, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº. 0017420-84.2014.8.23.0010, em razão da exclusão do oficial **CEL QOC/PM ELIABE DE SOUZA CAMPOS**. O sorteio realizar-se-á no dia **27 de abril de 2018 às 09h30**, na sala de audiências da 1<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2018.

**Aline Moreira Trindade**

Diretor de Secretaria

**VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS**

Expediente de 07/03/2018

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº **0817491-48.2017.8.23.0010**

Réu: **VANISSON BARBOSA**

A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **VANISSON BARBOSA**, brasileiro, natural de Uiramutã/RR, nascido aos 25/12/1998, RG nº 439.780-0 SSP/RR, filho de Edivânia Barbosa, atualmente em local incerto e não sabido, e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I - Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II - Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III - Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 07 de março de 2018. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos o digitei, e o Sr.

Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza Titular o assinou.

**Glener dos Santos Oliva**  
Diretor de Secretaria  
Mat. 3011413

Expediente de 11/04/2018

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº 0815039-65.2017.8.23.0010

Réu: **JANDERSON VENTURA DE SOUSA**

A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.<sup>a</sup> GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **JANDERSON VENTURA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/08/1995, natural de Castanhal/PA, filho de Angela Maria Ventura de Sousa, RG nº 482997-2 SSP/RR, CPF N/I, estando atualmente em local incerto e não sabido, e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I - Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II - Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III - Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2018. Eu, Sandra Margarete Pinheiro da Silva **o digitei**, e o Dr. **Glener dos Santos Oliva**, Diretor de Secretaria, de ordem da MM<sup>a</sup> Juíza Titular o assinou.

**Glener dos Santos Oliva**  
Diretor de Secretaria  
**Mat. 3011413**

Expediente de 07/03/2018

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº **0817491-48.2017.8.23.0010**

Réu: **VANISSON BARBOSA**

A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **VANISSON BARBOSA**, brasileiro, natural de Uiramutã/RR, nascido aos 25/12/1998, RG nº 439.780-0 SSP/RR, filho de Edivânia Barbosa, atualmente em local incerto e não sabido, e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I - Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, § 2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II - Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III - Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 07 de março de 2018. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos o digitei, e o Sr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MM.<sup>a</sup> Juíza Titular o assinou.

**Glenner dos Santos Oliva**  
Diretor de Secretaria  
Mat. 3011413

Expediente de 11/04/2018

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº **0151284-05.2006.8.23.0010**

Réu: **EDMILSON ALEXANDRE DE SOUZA**

Vítima: **E. A. C.**

A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **EDMILSON ALEXANDRE DE SOUZA**, brasileiro, RG nº 130.617 SSP/RR, filho de Maria Solidade de Souza, natural de Tocantins/TO, nascido em 12/06/1972, em que figura como vítima **E. A. C.** *parte protegida, atualmente em local incerto e não sabido*, e como não foi possível **intimá-la pessoalmente**, **INTIMA-A** por meio deste, **DO ACÓRDÃO** proferido nos autos do recurso, conforme dispositivo a seguir transcrito: “(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 06 151284-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de 'votos, prover, parcialmente, o recurso, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única e Revisor), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da dnota Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. Des. Lupercino Nogueira. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2018. Eu, Sandra Margarete Pinheiro da Silva, técnica judiciária digitai, e o Sr. Glener dos Santos Oliva Diretor de Secretaria de ordem da MM<sup>a</sup> Juíza Titular desta Vara o assinou.

**Glener dos Santos Oliva**

Diretor de Secretaria

Mat. 3011413

Expediente de 11/04/2018

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº 0000731-04..8.23.0010

Réu: **ED WILSON CAMPOS**Vítima: **T.S.P.**

A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **ED WILSON CAMPOS**, brasileiro, solteiro, RG nº 69.130 SSP/RR, filho de Luiz Conceição e Dalice Maria Campos Pinheiro, em que figura como vítima **T. S. P.**, SEM DOCUMENTOS, atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível **intimá-la pessoalmente**, **INTIMA-A** por meio deste, DA SENTENÇA proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transscrito: “(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal lançada nas Alegações Finais para JIJ)condenar EDWILSON CAMPOS PINHEIRO, já qualificado, às sanções do art. 217-A ts//c/c art. 226, II, ambos do Código Penal. Nos termos do art. 68 do Código Penal e, em homenagem ao princípio da individualização da pena, passo à dosimetria da pena. Ao individualizar a pena, o julgador deve examinar com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação – pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Antecedentes: não há elementos a indicar maus antecedentes. Conduta social: É a interação do acusado com o meio em que vive (sociedade, ambiente de trabalho, família, vizinhos), no caso dos autos, não há elementos que possibilitem a sua valoração negativa ou positiva da conduta social do acusado, razão pela qual considero tal circunstância normal à espécie. Personalidade: É a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico, no caso dos autos, não há elementos nos autos, que evidenciam, que o acusado apresenta viés de personalidade deturpada, voltada para o crime. Os motivos do crime são os encontrados reprovação à própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tenho-as como já inseridas no tipo penal. As consequências do crime hão de serem consideradas ínsitas no tipo penal. No que pertine ao comportamento da vítima, tem-se que essa em nada contribuiu para a prática delituosa. Assim, fixo a pena base em oito (08) anos de reclusão. Pena provisória: Ausente agravante e atenuante. Estabeleço? pois, a pena privativa de liberdade em oito (08) anos de reclusão. Pena definitiva: Não se verifica causa de diminuição de pena, mas presente a causa de aumento de pena do inciso II do art. 226 do CP, de metade, porque o Sentenciado exerce autoridade sobre a vítima na qualidade de tio paterno. Concretizo, portanto, a pena privativa de liberdade definitivamente em doze (12)anos de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 12 de janeiro de 2015. Juiz Evaldo Jorge Leite. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2018. Eu, Sandra Margarete Pinheiro da Silva, técnica judiciária digitei, e o Sr. **Glenner dos Santos Oliva** Diretor de Secretaria de ordem da MM<sup>a</sup> Juíza Titular desta Vara o assinou.

**Glenner dos Santos Oliva**  
Diretor de Secretaria  
**Mat. 3011413**

**VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS - MUTIRÃO****Processo nº 0804442-37.2017.8.23.0010****Réu: ERNANDE VIEIRA DE ALMEIDA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Cícero Renato Pereira Albuquerque, Titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ERNANDE VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, União Estável, nascido em 22/02/1995, natural de Urucará/AM, filho de Osilene Vieira de Almeida, CPF nº 027.585.462-05, como incursa(a) na pena **do artigo 64 da Lei nº 9.605 – Lei de Crimes Ambientais**. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, estas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2018.

**José Rogério de Sales Filho**  
Diretor de Secretaria  
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0800162-23.2017.8.23.0010  
Réu: JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Titular da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO**, brasileiro, união estável, nascido em 21/09/1967, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Sebastião Sobrinho e Raimunda Antônia da Conceição, RG nº 14952777-SSP/RR, CPF nº 164.178.872-00, como incurs(a) na pena **do artigo 46 da Lei nº 9.605 – Lei de Crimes Ambientais artigo 311, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB**. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, estas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2018.

**José Rogério de Sales Filho**  
Diretor de Secretaria  
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0800105-05.2017.8.23.0010

Réu: JAVIER BELTRAN CONTRERAS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

O Juiz de Direito, Titular da 2<sup>a</sup> Vara Criminal, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JAVIER BELTRAN CONTRERAS**, colombiano, casado, nascido em 01/12/1969, filho de José Beltran e Claudia Contreras, documento de identidade nº 23682963/Venezulana/VE, com incursão(a) nas penas do **art. 51 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)**; e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2018.

**José Rogério de Sales Filho**  
Diretor de Secretaria

Processo nº 0828175-66.2016.8.23.0010  
Réu: ELTON DE LIMA CARVALHO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias

O Juiz de Direito, Titular da 2<sup>a</sup> Vara Criminal, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ELTON DE LIMA CARVALHO**, brasileiro, união estável, natural de Itaituba/PA, RG nº 366554-2 SSP/RR, CPF nº 701.410.022-04, filho de Nildes Maria de Lima Carvalho, com incursão(a) nas penas do **art. 60 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)**; e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2018.

**José Rogério de Sales Filho**  
Diretor de Secretaria

Processo nº 0001275-16.2015.8.23.0010  
Réu: GLEYDSON CARLOS DE OLIVEIRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias

O Juiz de Direito, Titular da 2<sup>a</sup> Vara Criminal, Dr. RENATO ALBUQUERQUE, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **GEYDSON CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26/05/1984, RG nº 227.169 SSP/RR, filho de José Gomes de Oliveira e Francelina Carlos de Oliveira, com incursão(a) nas penas do **art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro**; e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2018.

**José Rogério de Sales Filho**  
Diretor de Secretaria

Processo nº 0803716-63.2017.8.23.0010  
Réu: ANA PAULA CARNEIRO BRITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Cícero Renato Pereira Albuquerque, Titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ANA PAULA CARNEIRO BRITO**, brasileira, nascida em 10.09.1994, filha de Sebastiana Batista Carneiro Brito, Título de eleitor nº 4515952615, CPF nº 605.016.523-88, como incursa(a) na pena **do artigo 64 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605-98)**. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, estas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2018.

**José Rogério de Sales Filho**  
Diretor de Secretaria  
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0826360-34.2016.8.23.0010  
Réu: CLAUDESTONE SILVA DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Cícero Renato Pereira Albuquerque, Titular da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **CLAUDESTONE SILVA DE SOUSA**, brasileiro, nascido em 18.07.1974, filho de Salete Silva de Sousa, CPF nº 487.575.433-72, como incurs(a) na pena **do artigo 64 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605-98)**. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, estas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2018.

**José Rogério de Sales Filho**  
Diretor de Secretaria  
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Processo nº 0008016-77.2012.8.23.0010

Réu: LUCIANO DA SILVA VILELA

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito MARCELO MAZUR, Titular da 3<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado LUCIANO DA SILVA VILELA, brasileiro, convivente, natural de Brasilândia-DF, portador do RG 134.721 SSP/RR, CPF 650.168.152-91, nascido em 13/02/1981, filho de Satiro de Souza Vilela Filho e Lucia Maria da Silva, como incursão(a) na pena do artigo 171, caput, do CP, na forma do art.29, caput, do CP e ainda, circunstância agravante prevista no art.62, I, do CP e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2018.

**José Rogério de Sales Filho**  
Diretor de Secretaria  
Secretaria Unificada das Varas Criminais

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 12/04/2018

**EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS E INTIMAÇÃO DE 15 DIAS**

Drª. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **IVANCLEISON DOS REIS MENDES**, brasileiro, solteiro, lavador de carro, RG 366716-2 SSP/RR, CPF 025.259.012-07, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser citada para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ 358,02, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, referente a pensão alimentícia dos meses de junho, julho e agosto de 2017, e as demais parcelas vencidas no curso do processo. Ainda, pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. Ainda, INTIMADA a pagar, no prazo de 15 (dias), pagar o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Valor do débito: R\$ 313,14, nos autos do processo nº 0010.17.007196-2 - Execução de Alimentos, em que tem como partes: autora: **E.G.G.M.**, representado por **E.G.M.N.** e executada **IVANCLEISON DOS REIS MENDES**.

**JUÍZO:** localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 07 de junho de 2017. Eu, NFS (técnica judiciária) o digitei.

**Luciana Silva Callegário**  
Diretora de Secretaria

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 11/04/2018

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM.  
Juiz Substituto resp. pela Comarca de  
Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe  
são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda sob o nº 0800256-54.2017.8.23.0047, que tem como requerente E.A.S. e O.T.A. e requeridos O.S.A. e RODRIGO SILVA SOUZA, ficando **CITADO RODRIGO SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, demais qualificações ignoradas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC) e que em caso de revelia, será nomeado curador especial (IV, do art. 257 do CPC). E **INTIMADO** ainda para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 14 de maio de 2018, às 11 horas, a ser realizada na Comarca de Rorainópolis/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz Substituto desta Comarca.

Sandra Maria Conceição dos Santos

Diretora de Secretaria

**COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 12/04/2018

MM. Juiz Substituto  
**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Processo 0700162-35.2012.8.23.0060**

**Requerente:** RAIMUNDA DA SILVA NEPOMUCENA

**Requerido:** CICERO SOUZA NEPOMUCENA

O JUIZ SUBSTITUTO MARCELO LIMA DE OLIVEIRA - DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DO REQUERIDO:** CICERO SOUZA NEPOMUCENA, brasileiro, natural de Monção-MA, diarista, RG e CPF ignorados pela parte autora, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do requerido Cícero Souza Nepomucena para, que tome ciência da seguinte sentença: (...) 43. Posto isso, acolho o pedido e decreto o divórcio de Raimunda da Silva Nepomucena e Cícero Souza Nepomucena. 44. Mérito resolvido (art. 487, I, CPC), 45. Sem custas e honorários. 46. Oficie-se ao cartório para as devidas averbações, inclusive do nome da autora, e encaminhamento de cópia averbada a este Juízo. 74. Revogo a decisão do mov. 4, tão somente na parte que fixou alimentos provisórios. 48. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. 49. Intimem-se. 50. São Luiz, RR, 15/03/2018.  
MARCELO LIMA DE OLIVEIRA Juiz Substituto São Luiz-RR, 12 de março de 2018."

**Comarca de São Luiz – Fórum Juiz Umberto Teixeira, 100 – Centro  
69.370-000 – São Luiz – Roraima / Telefone: (95) 3198-4180 / E-mail: szw@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, doze de abril de dois mil e dezoito. Eu Diego Dutra (Técnico Judiciário) o digitei e eu Gustavo Pereira Silva (Diretor de Secretaria) o assino de ordem.

**Gustavo Pereira Silva**  
Diretor de Secretaria  
Mat. 3011886

MM. Juiz Substituto  
**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Processo: 0800047-12.2018.8.23.0060 – Divórcio Litigioso**

**Requerente:** AILTON JOSE MARTINS

Advogado(a): OAB 775624612D- RR- Geana Aline de Souza Oliveira

**Requerido(a):** RAIMUNDA DOS SANTOS MARTINS

O JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, DR. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDA DOS SANTOS MARTINS**, brasileira, casada, do lar, nascida em Alenquer/PA, filha de JOÃO NUNES DOS SANTOS e MARIA CARNEIRO DOS SANTOS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência dos ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial(art. 257, IV, CPC).

**Comarca de São Luiz – Fórum Juiz Umberto Teixeira, 100 – Centro**

**69.370-000 – São Luiz – Roraima / Telefone: (95) 3198-4181 / E-mail: szw@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, doze de abril de dois mil e dezoito. Eu Diego Dutra (Técnico Judiciário) o digitei e eu Gustavo Pereira Silva (Diretor de Secretaria) o assino de ordem.

**Gustavo Pereira Silva**  
Diretor de Secretaria  
Mat. 3011886

MM. Juiz Substituto  
**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Processo: 0800049-79.2018.8.23.0060 – Divórcio Litigioso**

**Requerente:** HELINEI PREGENTINO DE SOUSA

Advogado(a): OAB 775624612D- RR- Geana Aline de Souza Oliveira

**Requerido(a):** FABIANA OLIVEIRA DA SILVA

O JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, DR. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE:** **FABIANA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF n.º 028.19.973-64 e do RG n.º 028112022004-8 SSP /MA, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência dos ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial(art. 257, IV, CPC).

**Comarca de São Luiz – Fórum Juiz Umberto Teixeira, 100 – Centro  
69.370-000 – São Luiz – Roraima / Telefone: (95) 3198-4181 / E-mail: szw@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, doze de abril de dois mil e dezoito. Eu Diego Dutra (Técnico Judiciário) o digitei e eu Gustavo Pereira Silva (Diretor de Secretaria) o assino de ordem.

**Gustavo Pereira Silva**  
Diretor de Secretaria  
Mat. 3011886

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 12/04/2018

**Edital de Citação**

O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Air Marin Junior, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de **Ação Reivindicatória c/c pedido alternativo de restituição de valores** registrado sob o nº **0700262-60.2013.8.23.0090**, movida por **MUNICÍPIO DE BONFIM** em face de **JOSÉ CARLOS GIORDANI**. Fica **CITADO** o Sr. **JOSÉ CARLOS GIORDANI**, brasileiro, CPF 332.356.190-20, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob as advertências do art. 250, II, do CPC, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 282, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 12 de abril de 2018. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Pedro H. de A. Cardias (Diretor de Secretaria), o assina de ordem. Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

**Pedro H. de A. Cardias**  
Diretora de Secretaria

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 12/04/2018

**Edital de Citação**

O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Air Marin Junior, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de **Ação de Reconhecimento de Paternidade c/c retificação de Registro Civil de Nascimento e Guarda** registrado sob o nº **0800081-91.2018.8.23.0090**, movida por **KEMISSON NAZARENO NOGUEIRA** em face de **HUARILA PEREIRA DE SOUZA**. Fica **CITADA** a Sra. **HUARILA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, agricultora, RG e CPF desconhecidos pela parte autora, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob as advertências do art. 250, II, do CPC, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 282, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 12 de abril de 2018. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Pedro H. de A. Cardias (Diretor de Secretaria), o assina de ordem. Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

**Pedro H. de A. Cardias**

Diretora de Secretaria

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 12/04/2018

**Edital de Citação/intimação**

O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Bonfim/RR, Dr. Air Marin Junior, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de **Ação de Regularização de Guarda c/c Alimentos** registrado sob o nº **0800043-50.2016.8.23.0090**, movida por **ALCENIRA SUELJANE DA SILVA** em face de **LEANDRO KARLOS DE LIMA ARAÚJO**. Fica **CITADO** o Sr. **LEANDRO KARLOS DE LIMA ARAÚJO**, brasileiro, RG e CPF desconhecidos pela parte autora, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob as advertências do art. 250, II, do CPC, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 282, CPC), bem como intimado da decisão que fixou alimentos provisórios no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, mediante depósito bancário na conta nº 00011610-0, operação 023, agência nº vigente 3027, Banco Caixa Econômica Federal, em nome da representante do(a)(s) requerente(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 12 de abril de 2018. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Pedro H. de A. Cardias (Diretor de Secretaria), o assina de ordem. Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

**Pedro H. de A. Cardias**  
Diretora de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 12ABR2018

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 292, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 264/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6187, de 11ABR2018, a partir de 23JAN2018, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 293, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 266/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6187, de 11ABR2018, a partir de 03FEV2018, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 294, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias concedidas ao Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 267/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6187, de 11ABR2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 295, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 268/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6187, de 11ABR2018, a partir de 09FEV2018, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 296, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 270/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6187, de 11ABR2018, a partir de 22FEV2018, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 297, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 273/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6187, de 11ABR2018, a partir de 04ABR2018, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 298, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 283/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6187, de 11ABR2018, a partir de 06ABR2018, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 299, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias concedidas a da Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 284/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6187, de 11ABR2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 462 - DG, DE 11 DE ABRIL DE 2018.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 144/2018 – DA, firmado com a empresa **GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31, cujo objeto é a aquisição de nobreak's.

- I - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Assessor Técnico, como fiscal do processo nº 144/2018-DA.
- II - Designar o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Diretor de Departamento, para substituir da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 463- DG, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR para Boa Vista-RR no dia 12ABR18, com pernoite, para levar veículo para manutenção em Boa Vista-RR. Processo Nº 293/18 – DA, de 12 de abril de 2018. SisproWeb:081906058681870.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 464- DG, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor **JÓSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR para Boa Vista-RR no dia 12ABR18, sem pernoite, para levar veículo institucional para troca do para-brisa. Processo Nº 294/18 – DA, de 12 de abril de 2018. SisproWeb:081906058691832.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 465- DG, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assessor Técnico, em face do deslocamento para o município de Cantá-RR, sede e Vicinal 01, 05 E 07 (Tatajuba) no dia 16ABR18, sem pernoite, para cumprir OMD Nº 013/18/PJDPP/MP/RR, e realizar inspeção in loco, referente aos serviços de recuperação e terraplanagem das referidas vicinais.

II - Autorizar o afastamento dos servidores **DONGIVAL VEIRA AGUIAR**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, em face do deslocamento para o município de Cantá-RR, PA Tatajuba e adjacências, no dia 16ABR18, sem pernoite, para cumprir OMD Nº 013/02/18/PJDPP/MP/RR, no sentido de realizar buscas, localizar, constatar dados, notificar pessoas físicas no município. Processo Nº 295/18 – DA, de 12 de abril de 2018. SisproWeb:081906058701811.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 466- DG, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, em face do deslocamento para o município de Cantá-RR, Vila União Confiança III e adjacências no dia 18ABR18, sem pernoite, para cumprir OMD Nº 060/04/18/PRODIE, no sentido de realizar buscas, localizar, constatar dados, notificar pessoas físicas e jurídicas com entrega de documentos no município. Processo Nº 296/18 – DA, de 12 de abril de 2018. SisproWeb:081906058711884.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 467- DG, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assessor Técnico, em face do deslocamento para o município de Iracema-RR, Vicinal da Prata (IRA-240), no dia 19ABR18, sem pernoite, para cumprir OMD Nº 003/18/MP/PJ/MJI, e realizar inspeção in loco na IRA-240.  
II - Autorizar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, em face do deslocamento para o município de Iracema-RR, Vicinal da Prata e adjacências, no dia 19ABR18, sem pernoite, para cumprir OMD Nº 003/04/18/MP/PJ/MJI, realizar buscas, localizar, constatar dados de pessoas físicas e jurídicas e inspeção in loco em obras de terraplanagem e recuperação de vicinais do referido município. Processo Nº 297/18 – DA, de 12 de abril de 2018. SisproWeb:081906058721847.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 468- DG, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores **JOEL BATALHA MADURO**, Oficial de Diligência/Chefe de Seção e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, em face do deslocamento para Zona Rural de Boa Vista-RR, RR-329 Região do Passarão no dia 13ABR18, sem ônus, para executarem diligência OMD 038/04/18/PJCRIME/JURI no sentido de localizar, constatar, busca e requisição de documentos. Processo Nº 300/18 – DA, de 12 de abril de 2018. SisproWeb:081906058751835.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 014/2018/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Pùblico do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima), determino a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com o objetivo de "Verificar a situação de pessoa idosa em suposta condição de vulnerabilidade – José Benedito Alves".

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2018.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICETTI**  
Promotora de Justiça da PRO-DIE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 027/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 027/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO N° 027/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar comercialização clandestina de produto afeto à saúde.

Boa Vista, RR, 20 de fevereiro de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 030/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 030/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO N° 030/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo verificar a regularidade do Processo Licitatório nº 20601.000436/14-33.

Boa Vista, RR, 02 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 031/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A**

**CONVERSÃO DO PP Nº 031/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 031/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar concessão de empréstimos para prestadores de serviço do SUS por meio da Secretaria Estadual de Saúde.

Boa Vista, RR, 09 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 032/17**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP Nº 032/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 032/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar possível ato de improbidade administrativa em decorrência de pagamento sem cobertura contratual e nota de empenho de curso para o servidor I.G.B pela Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 033/17**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP Nº 033/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 033/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar a falta de oferta do tratamento medicamentoso do menor L.G.M.G.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 035/17**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP Nº 035/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 035/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar a falta de oferta do tratamento medicamentoso do menor L.G.M.G.

Boa Vista, RR, 05 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 041/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 041/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO N° 041/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar a falta de continuidade do tratamento médico da paciente E.C.L.S.

Boa Vista, RR, 03 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 042/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 042/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO N° 042/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar as circunstâncias que levaram a óbito 14 pacientes no HGR.

Boa Vista, RR, 05 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 043/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 043/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO N° 043/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar irregularidade em medicamentos utilizados pela Clínica Renal nos procedimentos de hemodiálise.

Boa Vista, RR, 04 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 045/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 045/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO N° 045/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo verificar possível ato de improbidade administrativa pelo servidor R.J.P.O.

Boa Vista, RR, 05 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 049/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 049/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO N° 049/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o fito de verificar o contrato de prestação de serviço de hemodiálise existente entre a Clínica Renal e a SESAU.

Boa Vista, RR, 10 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 051/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 051/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO N° 051/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar pagamento de serviços sem cobertura contratual por meio de reconhecimento de dívida pelo ex-secretário K.G.C.L.

Boa Vista, RR, 03 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 054/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 054/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO N° 054/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo verificar irregularidades na aquisição de alimentação enteral pela SESAU.

Boa Vista, RR, 19 de março de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP N° 055/17

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 24 da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PP N° 055/17 NO INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO N° 055/17-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o objetivo de verificar possível ilegalidade no exercício funcional do servidor R. P. de O.

Boa Vista, RR, 11 de abril de 2018.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°. 060/17/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o fito de verificar possível acúmulo de cargo pelo servidor C.A.G

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2017.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP N°. 061/17/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 9 da Lei 7.347/85, Art. 2 parágrafo 4-7 resolução 23 de 2007 CNMP, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o fito de verificar possível acúmulo de cargo pela servidora J.C.F

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2017.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 005/2016 (081908029101609)**

COMARCA: Caracaraí/RR

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça de Caracaraí

PESSOA CIENTIFICADA: Maria Edilene Mota da Silva.

A pessoa identificada no presente Edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista-RR, CEP 69306-680), ou ao Órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de averiguar reclamação relacionada à não realização de exames médicos no Hospital Irmã Aquilina, situado em Caracaraí/RR.

À fl. 08 foi expedido ofício à direção da referida unidade de saúde, requisitando o encaminhamento de esclarecimentos e a adoção de providências.

Em sede de resposta, o hospital esclareceu que a irregularidade já havia sido solucionada, conforme ofício de fl. 12, informação essa que foi confirmada pela oficiala de promotoria lotada neste Órgão, após a realização de diligência in loco (v. certidão de fl. 17).

Diante do exposto, não havendo elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a continuidade da atuação ministerial, tampouco fundamentos para a propositura de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

Membro do Ministério Público: Ulisses Moroni Júnior

Data: 11/04/2018

**PA nº 001/2015.**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2015, firmado entre o Ministério Público do Estado de Roraima, através da Promotoria de Justiça de Caracaraí, e o Município de Caracaraí, cujo objeto era a realização de concurso público para diversos cargos do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura.

Às fls. 26/28 houve aditamento dos termos do acordo firmado, ocasião em que foi prorrogado o prazo para a conclusão do concurso.

Em 16/11/2016, o Município de Caracaraí/RR homologou o resultado do concurso, publicando o ato no diário oficial do Estado nº 2883.

Posteriormente, na data de 19/11/2016, o Ministério Público ajuizou ação civil pública visando a anulação e a reaplicação das provas em relação a três cargos, quais sejam: professor, merendeira e assistente de aluno, sob o argumento de que a repetição de questões nas provas teria ocasionado evidente desequilíbrio para os referidos cargos, violando, desse modo, a isonomia e a igualdade no certame, cf. se vê de cópia da inicial acostada às fls. 382/384.

A ACP foi distribuída no sistema Projudi sob o nº 0800796-23.2016.8.23.0020.

Aos 15/02/2017 este *Parquet* ajuizou petição de emenda à inicial, requerendo o cancelamento e a reaplicação apenas da prova referente ao cargo de assistente de aluno (fls. 485/487).

Paralelamente ao ajuizamento da petição de emenda, o Município de Caracaraí, no exercício da autotutela administrativa, se comprometeu a declarar a nulidade da prova de Assistente de Aluno, em razão do vício detectado na repetição de questões, bem como a reaplicar as provas e homologar o resultado no prazo de 90 dias, conforme 2º aditivo acostado às fls. 582/584.

Ocorre que ao se dirigir à empresa organizadora do concurso, esta alegou que a repetição de questões “não teria redundado em favorecimento para algum candidato”, tendo apresentado documentos para provar o alegado. Aduziu, ainda, que a reaplicação da prova para os 942 candidatos inscritos para o cargo causaria dano material de no mínimo R\$ 93.108,00 à empresa (v. fls. 589/627).

O Município, por sua vez, alegou não possuir condições de suportar o custo constante da planilha de fl. 605, diante da escassez de recursos orçamentários, tendo se colocado à disposição para eventual modulação dos termos firmados no 2º aditivo.

**É o relatório.**

Entende este Órgão do MP que o presente procedimento alcançou a sua finalidade, e, portanto, deve ser arquivado.

O concurso, objeto do TAC, foi efetivamente realizado.

A questão relacionada ao cancelamento e à reaplicação da prova para o cargo de assistente de aluno já se encontra judicializada (ACP nº 0800796-23.2016.8.23.0020), restando apenas a realização de audiência de instrução e julgamento para o efetivo deslinde da causa, tendo o 2º aditivo de fls. 582/584, portanto, perdido o objeto.

Diante do Exposto, promovo o arquivamento deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

À secretaria para promover as baixas e comunicações necessárias.

Caracaraí/RR, 10 de abril de 2018

Ulisses Moroni Júnior  
Promotor de Justiça

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 005/2016 (081908029101609)**

COMARCA: Caracaraí/RR

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça de Caracaraí

PESSOA CIENTIFICADA: Maria Edilene Mota da Silva.

A pessoa identificada no presente Edital fica, pelo presente, científicada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou

apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista-RR, CEP 69306-680), ou ao Órgão do Ministério Público acima identificado.

**EXTRATO DA DECISÃO:**

Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de averiguar atraso na reforma da Escola Estadual Presidente Castelo Branco, situada em Caracaraí/RR.

Com efeito, apesar de os serviços terem sido finalizados após a expiração do prazo para o término da obra, a reforma restou efetivamente concluída.

Ao procedimento foi juntada cópia do processo licitatório nº. 017101.000944/16-87, com 4 (quatro volumes), os quais foram autuados como anexos.

Realizada diligência in loco, visando averiguar o atual estado do referido estabelecimento de ensino, a oficiala de promotoria lotada neste Órgão constatou que a obra de reforma foi realizada, cf. se vê da certidão e registro fotográfico de fls. 98/106.

Solicitadas informações à SEED (fl. 96), a referida Secretaria apresentou os documentos de fls. 108/111, dentre os quais constam relatório descrevendo os ambientes que foram reformados e o atestado de conclusão dos trabalhos, além de CD com fotografias da reinauguração da escola em comento.

Diante do exposto, não havendo elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a continuidade da atuação ministerial, tampouco fundamentos para a propositura de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

Membro do Ministério Público: Ulisses Moroni Júnior

Data: 11/04/2018

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA****EXTRATO da PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
**PP Nº 008/2018/PJPAC/MP/RR**

O Dr. Masato Kojima, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pacaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, I, III e VIII, da Constituição da república, artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e art. 20 e seguintes da Resolução CPJ nº 004/2016, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, sob o nº 008/2018, tendo como objeto apurar a conduta do Município de Uiramutã-RR na aplicação de recursos do FUNDEB, Lei 11.494/2007, abaixo do índice exigido:

**MASATO KOJIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO da PORTARIA DE conversão do**  
**ICE Nº 001/2017/PJPAC/MP/R**

O Dr. Masato Kojima, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pacaraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I, III e VIII, da Constituição Federal, art. 33, I, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e Lei Federal nº 8.429/92, e Resolução CPJ nº 004/2016, **DETERMINA** a Conversão do PPE nº 001/2017/PJPAC em **INQUÉRITO CIVIL**, visando apurar suposta prática de improbidade administrativa pelo então Prefeito de Amajari, diante da notícia de coação de servidores municipais para obtenção de votos para a sua reeleição nas eleições de 2016.

**MASATO KOJIMA**  
Promotor Eleitoral da  
7ª Zona Eleitoral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 12/04/2018

**E D I T A L 0132**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária da Bel<sup>a</sup>: **KIZIA RAPHAELA DE SOUSA SAMPAIO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

**RODOLPHO MORAIS**  
Presidente da OAB/RR

**E D I T A L 0133**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária da Bel<sup>a</sup>: **REBECA LYNA MOTA COSTA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

**RODOLPHO MORAIS**  
Presidente da OAB/RR

**E D I T A L 0134**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária do Bel<sup>o</sup>: **MESSIAS ARAUJO FERNANDES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

**RODOLPHO MORAIS**  
Presidente da OAB/RR

**E D I T A L 0135**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **ISABELE MEDEIROS DE SOUZA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

**RODOLPHO MORAIS**  
Presidente da OAB/RR

**E D I T A L 0136**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **ANGÉLICA MARIA CARVALHO OLIVEIRA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

**RODOLPHO MORAIS**  
Presidente da OAB/RR



## TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE MUCAJAI

Expediente de 11/04/2018

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o CARTÓRIO NÁTHALIA LAGO – OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR, localizado à Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro em Mucajai-RR, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 499 - Título: DMI/01D1544812 - Valor: R\$ 24.240,00

Devedor: AUTO POSTO GAMA LTDA

Credor: ATEM S DISTRIBUIDORA DE PETROL

Prot: 500- Título: CDA/21.918 - Valor: R\$ 12.800,19

1º Devedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA

2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA

3º Devedor: EDNA ALEXANDRE DA SILVA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 501- Título: CDA/21.733 - Valor: R\$ 66.629,61

1º Devedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA

2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA

3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 502- Título: CDA/21.207 - Valor: R\$ 64.408,38

1º Devedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA

2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA

3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 503- Título: CDA/21.910 - Valor: R\$ 34.483,75

1º Devedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA

2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA

3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 504- Título: CDA/21.920 - Valor: R\$ 143.384,83

1º Devedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA

2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA

3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 505- Título: CDA/21.733 - Valor: R\$ 66.629,61

1º Devedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA

2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA

3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506- Título: CDA/21.648 - Valor: R\$ 34.212,38

1º Devedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA

2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA

3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA

Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507- Título: CDA/20.467 - Valor: R\$ 143.987,43  
1ºDevedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA  
2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA  
3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 508- Título: CDA/17.260 - Valor: R\$ 43.256,20  
1ºDevedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA  
2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA  
3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 509- Título: CDA/19.341 - Valor: R\$ 188.319,31  
1ºDevedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA  
2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA  
3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 510- Título: CDA/21.323 - Valor: R\$ 66.815,57  
1ºDevedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA  
2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA  
3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 511- Título: CDA/21.324 - Valor: R\$ 42.178,51  
1ºDevedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA  
2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA  
3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 512- Título: CDA/16.309 - Valor: R\$ 10.839,35  
1ºDevedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA  
2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA  
3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 513- Título: CDA/16.310 - Valor: R\$ 13.031,20  
1ºDevedor: PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA  
2º Devedor: ANANIAS MOREIRA COSTA  
3º Devedor: FRANCISCO JOSE SANTOS BATISTA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 514- Título: CDA/42.176 - Valor: R\$ 1.211,96  
Devedor: SUELI DE CARVALHO  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 515- Título: CDA/42.533 - Valor: R\$ 1.599,92  
Devedor: ALEXANDRE PEREIRA FARIAS  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Prot: 516- Título: CDA/43.007 - Valor: R\$ 7.127,38  
Devedor: JOSE ANCELMO DE LIMA PEREIRA  
Credor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 12 de abril de 2018. (18 apontamentos). Eu NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Tabeliã o fiz digitar e assino.

## TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 12/04/2018

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**1) OSEAS ALVES DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, motorista, divorciado, portador do RG nº 137555, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 447.421.772-15, nascido aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e setenta e oito (1978), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Av. São João, 2540, Centro, na cidade de São Luiz, Estado de Roraima, CEP: 69370-000, filho de Francisco Almeida da Silva e Maria Delia Alves da Silva.

**LUCIANA DE SOUZA ANDRADE**, de nacionalidade brasileira, do lar, divorciada, portadora do RG nº 139850 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 447.465.392-00, nascida aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de mil e novecentos e setenta e seis (1976), natural de Maringá/PR, domiciliada e residente na Av. São João, 2540, Centro, na cidade de São Luiz, Estado de Roraima, CEP: 69370-000, filha de Francisco de Souza Andrade e Maria das Graças de Sousa Andrade.

**2) EDILSO JOÃO DE ANDRADE**, de nacionalidade brasileira, agricultor, divorciado, portador do RG nº 116.576, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 382.727.502-44, nascido aos treze (13) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e sessenta e nove (1969), natural de Xaxim/SC, domiciliado e residente na Avenida São João, S/N, Centro, São Luiz-RR, filho de Archiminio Miguel de Andrade e Evanira de Andrade.

**MARIA MARTINIANA DE FARIAS**, de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 428213-2 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 814.390.672-87, nascida aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e setenta e três (1973), natural de Cratéus/CE, domiciliada e residente na Vicinal 10, KM 04, Zona Rural, São Luiz-RR, filha de Francisco Gomes de Farias e Maria Francisca de Farias.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. São Luiz/RR, 12 de abril de 2018. TIAGO NATARI VIEIRA, Oficial, subscrevo e assino.